



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

O Comité de Gestão de Dingue, com a sede na comunidade de Dingue, localidade de Chitanga, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito de sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente possível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio é reconhecido como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Dingue.

Chicualacuala, 12 de Agosto de 2014. — A Administradora, *Terezinha Chilaule Chemane*.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Camiro da Conceição Cuambe, técnico superior N1 e chefe do Posto Administrativo 3 de Fevereiro, certifico que um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão, com sede no povoado de Mirone, Localidade 3 de Fevereiro, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando para ao pedido os estatutos e todos os demais documentos legalmente para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos fixados na lei nada obstando para o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio é reconhecida como pessoa colectiva e jurídica o Comité de Gestão do Furo de Água Multi-Use de Mirone.

Posto Administrativo 3 de Fevereiro, 17 de Fevereiro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Casimiro da Conceição Cuambe*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Xilwa Niva Yivi de Massingir, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Xilwa niva yivi de Massingir.

Massingir, 13 de Fevereiro de 2017. — O Administrador Distrital, *Sérgio Sional Moiane*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Aurélí José Macie, Técnico Profissional em Administração Pública e Chefe do Posto Administrativo de Macarretane, certifica que um grupo de cidadãos em representação a Associação Ndzundzwe, com sede no Povoado de Manjangue, Localidade de Macarretane e Posto Administrativo de Macarretane, Distrito de Chókwè, Província de Gaza compareceu na Secretaria do Posto Administrativo, requerer o seu reconhecimento como pessoa colectiva e jurídica, tendo juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição e outros demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente aceites ao acto da constituição e os estatutos seguem os requisitos fixados na lei pelo que nada há a obstar ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, do n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica a Associação NDZUDZWE na Localidade de Macarretane.

Macarretane, 10 de Dezembro de 2015. — O Chefe do Posto Administrativo de Macarretane, *Aurélí José Macie*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula, denominada por ACIANA, com sede na Rua Armando Tivane, número 1066, 2.º andar Direito, casa n.º 18, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Nampula, 2 de Maio de 2017. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tisa Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Batça Banu Amade Mussá, Licenciada em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia, Tisapex – Moçambique, Limitada, divide e cede a sua quota no valor nominal de um cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da Sociedade, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, que cede, livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do sócio, Mário António Mendes da Silva, e uma outra, no valor nominal de vinte mil meticais, que cede, livre de ónus ou encargos, a favor do não sócio, António de Almeida Ferreira, declarando ambos os cessionários que pretendem adquirir as identificadas quotas, associar-se à Tisa Norte, Limitada, e que têm pleno conhecimento do contrato social desta Sociedade;

Que esta divisão e cessão de quotas é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e é feita por preço igual ao seu valor nominal, que a cedente declara já ter recebido dos cessionários, pelo que lhes confere a devida quitação;

Que o sócio Mário António Mendes da Silva unifica as duas quotas de que passou a ser titular numa única quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da Sociedade.

Os sócios, Mário António Mendes da Silva e António de Almeida Ferreira, na qualidade de actuais sócios e titulares de cem por cento do capital social da Tisa Norte, Limitada, decidem constituir a assembleia geral extraordinária desta sociedade, sem observância de quaisquer formalidades prévias, e deliberam aprovar por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social, alterar o artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social,

pertencente ao sócio Mário António Mendes da Silva;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António de Almeida Ferreira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Tisapex – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e dois do mês de Maio do ano de dois mil e dezassete da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Tisapex – Moçambique, Limitada, com o número único de identificação tributária, quatro, zero, zero, dois, um, quatro, sete, oito, seis, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de vinte mil meticais, com sede social sita na Avenida Gago Coutinho, número trezentos e sessenta e um, armazém A barra três, na cidade de Maputo, entidade legal inscrita em dezoito de Setembro de dois mil e oito na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL, um, zero, zero, sete, dois, oito, cinco, oito, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram deslocar a sede social da sociedade para a Rua da Malhangalene, número vinte e cinco, rés-do-chão, Bairro Malhangalene B, na cidade de Maputo, distrito urbano KaMpfumo, e proceder à alteração do número Um do artigo segundo do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Rua da Malhangalene, número vinte e cinco, rés-do-chão, Bairro Malhangalene B, na cidade de Maputo, distrito urbano KaMpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

LRB – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e dois do mês de Maio do ano de dois mil e dezassete da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, LRB - Investimentos, Limitada, com o número único de identificação tributária quatro, zero, zero, quatro, seis, seis, oito, seis, seis, com sede social sita na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMubukwana, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de quinhentos mil meticais, entidade legal inscrita em catorze de Agosto de dois mil e treze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número único de entidade legal um, zero, zero, quatro, um, seis, sete, zero, zero, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram mudar a firma da sociedade para MPM – Maputo Property Management, Limitada e, consequentemente, alterar a redacção do artigo primeiro do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade passa a ter a firma, MPM – Maputo Property Management, Limitada, tendo sido constituída em treze de Agosto de dois mil e treze, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis mantendo-se inalterável o restante clausulado do contrato de sociedade.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas noventa e nove á cento e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu na sociedade em epígrafe

mudança de sede e alteração parcial do pacto social alterando-se artigo um dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO UM

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação social de Electro Ferragem Real, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quatrocentos e quarenta, rês-do-chão, cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2017.

— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Temane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Maio de dois mil e dezassete, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial Temane Lodge, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100749181, tendo esta presentes todos os sócios, designadamente: Karl Roland Kusel e Daniel Elardus Engelbrecht, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram sobre a cessão e cessação de quotas e entrada de novas sócias, nos seguintes termos:

Primeiro. Que, o sócio Karl Roland Kusel, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, disse apartar-se da sociedade cedendo a totalidade da sua quota, com os respectivos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da WK Construction (PTY), LTD, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da África do Sul sob n.º 1985/002185/07, com sede em 16 Industry Road, Clayville, Olifantsfontein 1665, África do Sul.

Segundo. Que, o sócio Daniel Elardus Engelbrecht, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, disse apartar-se da sociedade cedendo a totalidade da sua quota, com os respectivos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da Significant Site Services (PTY), LTD, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da África do Sul, sob n.º 2010/003509/07, com sede em Glenwood Office Park, Block C, 294 Sprit Avenue, Faerie Glen 0081, África do Sul;

Terceiro. Que, foi conferida a sociedade o direito de preferência na aquisição daquelas quotas, tendo a mesma prescindido de tal direito, pelo que, nada existe que obste ou impeça àquela transacção;

Quarto. Que, os sócios aprovaram por unanimidade que, em consequência das operações de cedências de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia WK Construction (PTY), Limited;
- Outra quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Significant Site Services (PTY) Limited.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Watts Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dia três de Janeiro de dois mil e dezassete, deliberam a transformação da sociedade unipessoal para uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novos sócios nomeadamente: Olausson Olof Ingemar, Per Rudolf Schraml, Magnus Sebastian, Johan Daniel Paulson, Marcus Olof Olausson, Leif Gunnar Hansson. Em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Em consequência altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

- Sidónio Maurício Noge, solteiro, natural de Inhaca, província de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 22, casa n.º 73, distrito Municipal Ka Mubukuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100046863N, emitido no dia 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

- Olausson Olof Ingemar, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º 1911121-4831, emitido pelas autoridades suecas, residente na Suécia;

- Per Rudolf Schraml, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º 19550312-6673, emitida pelas autoridades Suecas, residente na Suécia;

- Magnus Sebastian, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º 19760610-4912, emitido pelas autoridades suecas, residente na Suécia;

- Johan Daniel Paulson, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º 19760910-4851, emitido pelas autoridades suecas, residente na Suécia;

- Marcus Olof Olausson, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º 19730504-5655, emitido pelas autoridades Suecas, residente na Suécia;

- Leif Gunnar Hansson, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º 19500714-3992, emitido pelas autoridades Suecas, residente na Suécia;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Green Watts Maputo, Limitada, e tem a sua sede sita na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, quarteirão 22, casa n.º 73. Podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Importação e exportação de artigos solares;
- Venda e prestação de serviços diversos de montagem de artigos solares;
- A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por

lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais (1000.000.00MT), dividido em sete quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sidónio Maurício Noge, 200.000,00MT, correspondente 20% do capital social;
- b) Olausson olof Ingemar, 280.000,00MT, correspondente a 28% do capital social;
- c) Per Rudolf Schraml, 200.000,00MT do capital social, correspondente a 20% do capital social;
- d) Magnus Sebastian, 90.000,00MT do capital social, correspondente a 9% do capital social;
- e) Johan Daniel Paulson, 90.000,00MT do capital social, correspondente a 9% do capital social;
- f) Marcus Olof Olausson, 90.000,00MT do capital social, correspondente a 9% do capital social;
- g) Leif Gunnar Hansson, 50.000,00MT do capital social, correspondente a 5% do capital social.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Sidónio Maurício Noge, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões das suas administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2017.

WFL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de 29 de Maio de 2017, a Sociedade WFL Mozambique, Limitada, registada sob o n.º 100555883, procedeu à aceitação de renúncia de administradores.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a aceitação da renúncia dos administradores, Wade Nicholas DeClairs, Jonathan Robert Cole, e Richard Donald McMichael, conforme as cartas de renúncia por estes apresentadas

Em consequência da precedente renúncia de administradores, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) ..

Dois) ..

Três) ..

Quatro) ..

Cinco) ..

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Áurea Esperança Guinda, Adrienne Beth Urban e Christopher John White.

Maputo, 29 de Maio de 2017. — O Técnico. *Ilegível.*

Karpowership Mozambique Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de trinta e um de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Karpowership Mozambique Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100611422, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais), foi aprovada a alteração das formas de obrigar a sociedade, e por consequência alterado o artigo décimo nono, bem como a remoção do artigo vigésimo sétimo, com a epígrafe "administração", uma vez que tal artigo era uma disposição transitória a vigorar até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, que já foi realizada a 14 de Outubro de 2016. Assim sendo, o artigo vigésimo sétimo deverá ser removido dos estatutos da sociedade e o artigo décimo nono passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) (Inalterado).

- a) Pela assinatura dos membros competentes do conselho de administração da sociedade, conforme devidamente nomeados para esse efeito e aprovado pela assembleia geral a respeito de cada acto da sociedade; e/ou

- b) Pela assinatura de qualquer terceiro a quem tenham sido delegados poderes específicos pela assembleia geral.
- c) (Removido).
- d) (Removido).

Dois) (Inalterado).’’

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

(Removido)’’

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

África Corrosão e Engenharia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, África Corrosão e Engenharia de Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100280280, realizada na sua sede social, aos quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, deliberou-se a cessão de quotas, e saída da sócia, Africa Engineering Holding Ltd, e em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro, artigo nono e artigo décimo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada África Corrosão e Engenharia de Moçambique – Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao Raul Eduardo Sosa.

Dois) O Sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único sócio; ou
- b) Pela assinatura do qualquer

administrador nomeado pelo único sócio, a quem o único sócio tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MMS Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze do mês de Maio de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede social sita na Av. Irmãos Roby, número duzentos e vinte, Maputo Cidade, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios, Syed Imran Hussain Naqvi, detentor de uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), Abbas Mehmood Mawiji, detentor de uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), representando vinte mil meticais do capital social da Sociedade, MMS Enterprise, Limitada registada sob o NUEL 10070688, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Assembleia Geral Extraordinária tendo deliberado a Cedência de Quotas onde o sócio Syed Imran Hussain Naqvi manifestou o interesse de apartar-se da sociedade e ceder a sua quota ao sócio Abbas Mehmood Mawiji e transformar a sociedade

MMS Enterprise, Limitada em sociedade unipessoal do e Alteração do dos estatutos como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

CAPÍTULO I

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MMS Enterprise Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, número duzentos e vinte, Maputo Cidade, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) Venda de roupas e calçados usados;
- b) Artigos de decoração;
- c) Importação e exportação;
- d) Venda de retalho e a grosso de artigos em geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais) e correspondente ao único sócio Abbas Mehmood Mawiji.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

A cessão de quotas é livre do único sócio, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Abbas Mehmood Mawiji que dispensa caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim entender desde que preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como assembleia geral deliberardes.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

EVAC MOZ – Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade denominada EVAC MOZ – Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida União Africana n.º 728, matriculada sob o NUEL 100368358, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram a mudança de endereço da sociedade de Avenida Praça do Município, número cento e vinte e nove Cidade da Matola, Província de Maputo para Avenida União Africana, número setecentos e vinte e oito, Cidade da Matola, Província de Maputo e o aumento do capital de 100.000,00MT (cem mil

meticais) para 1000.000,00MT (um milhão de meticais) consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EVAC MOZ – Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 328/B, matriculada sob o NUEL 100368358.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente a EVAC MOZ – Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, S.A. correspondente a 75%;
- b) Uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), pertencente a Fernando Jorge Pereira de Sousa, correspondente a 24%;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Lídia da Glória Arone Samuel, correspondente a 1%.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mikes Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637618 uma entidade denominada, Mikes Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Paulino Paulo Monteiro, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Marracuene, quarteirão doze, casa número cinquenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504071J, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mikes Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais ou agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritório, e estabelecimento, onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal seguinte:

Comércio geral, venda a grosso e a retalho de calçado, produtos alimentares, vestuários, electrodomésticos, material de pesca, construção, equipamentos e diversos, utensílios domésticos, almofadas e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

Um) O capital social é integralmente inscrito e realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma só quota.

Dois) Vinte mil meticais, pertencente ao sócio Paulino Paulo Monteiro que corresponde a cem por cento a quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e a gerência serão exercidas pelo único sócio Paulino Paulo Monteiro.

Dois) Compete o sócio único a representação da sociedade em todos actos ou possivelmente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente concedido para concepção e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução morte e interdição)

Por extinção ou morte de sócio continuará a quota indivisa com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eisa Graphic & Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845717 uma entidade denominada, Eisa Graphic & Services, Limitada.

Ezequiel Guetsa, solteiro maior, natural de Maputo, distrito de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010098257P, emitido aos 14 de Maio de 2010, residente em Marracuene, Parcele W 130, no Bairro 29 de Setembro, Província de Maputo.

Isabel Tembe, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100532834F, emitido aos 7 de Outubro de 2010, residente na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Quarteirão 59, casa n.º 33.

Alberto Alexandre Mithi, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501679030M, emitido aos 12 de Abril de 2016, residente na cidade de Matola, Bairro de Bunhiça, Quarteirão 1, casa n.º 187.

Que pelo presente contrato particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eisa Graphic & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua 3257, n.º 3, rés-do-chão, Bairro da Maxaquene C. Podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial e fixar-se em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços gráficos e serigrafia;
- b) Venda de artigos têxteis;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Venda de material informático; e
- e) Prestação de serviço e consultoria na área de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil (400.000,00MT) meticais, correspondente à três quotas assim distribuídos:

- a) Ezequiel Guetsa, com 60% correspondente a 240.000,00 MT;
- b) Isabel Tembe, com 35% correspondente a 140.000,00 MT;
- c) Alberto Alexandre Mithi, com 5% correspondente a 20.000,00 MT.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ezequiel Guetsa, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral (Ezequiel Guetsa) ou pelas assinaturas conjuntas dois sócios nomeadamente Alberto Alexandre Mithi e a Isabel Tembe. Ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e/ou herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WINETE-Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 101 a 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 22, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Winete Jorge Bacicoro, solteiro, maior, natural de Dduzi Maniça, de nacionalidade moçambicana portador do espera Bilhete de Identidade n.º 62854363, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dois de Março de dois mil e dezassete e residente no Bairro na cidade de Manica Província de Manica.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Winete – Gold Mining - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Winete- Gold Mining - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Vumba cidade de Manica, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de Diamantes, metais preciosas, gemas e;
- b) Exportação e importação dos mesmo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio – gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, aos dezoito de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Illegível*.

E. Frios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822504 uma entidade denominada, E. Frios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Etelvino Jorge Zunguza, solteiro de 37 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro Unidade "H", portador do Passaporte n.º13AE92582, emitido aos 8 de Dezembro de 2014.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de E.Frios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola-rio, Bairro de Djuba, Rua da Mozal.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade:

- a) Prestação de serviços na área de refrigeração, reparação e montagens de ar condicionado e camaras frigoríficas;
- b) Venda de todo tipo de material de refrigeração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20,000.00(vinte mil metcais).

ARTIGO QUINTO

A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único Etelvino Jorge Zunguza.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PCI – Personal Computer International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dois, exarada de folhas vinte a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e nove traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santana Momade, Técnico Superior N2 ora Notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Aumento do capital social de vinte mil metcais para oitocentos e vinte mil metcais, tendo-se verificado um aumento de oitocentos mil metcais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

O sócio António João Isidro Gomes, participou no aumento do capital social com quatrocentos e oitenta mil metcais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos e noventa e dois mil metcais;

A sócia Ana Isabel Martins de Matos Gomes, participou no aumento do capital social com trezentos e doze mil metcais, passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos e dezanove mil e oitocentos metcais;

A sócia Maria Madalena Carrilho, participou no aumento do capital social com oito mil metcais, passando a deter uma quota única no valor nominal de oitocentos metcais;

Cessão de quota detida pela sócia Maria Madalena Carrilho, no valor nominal de oito mil e duzentos metcais, a favor do senhor António Moisés Sambo, apartando-se àquela da sociedade e nada tem a ver dela.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e dois mil metcais, pertencente ao sócio António João Isidro Gomes; Uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, pertencente à sócia Ana Isabel Martins de Matos Gomes e outra no valor nominal de oito mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio António Moisés Sambo.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

MAT TMA-Tecnologia Auto e Manutenção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa com a data de quinze de Março de dois mil e dezassete, da sociedade TAM-Tecnologia Auto e Manutenção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100251132 e foi deliberado pelos sócios, a alteração da denominação, aumento do objecto social e cessão e divisão da quota e em consequência destas alteram os artigos primeiro, segundo e terceiro passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação MAT TMA-Tecnologia Auto e Manutenção & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Assistência técnica em viaturas;
- b) Importação, exportação e venda de peças e sobressalentes, equipamento de todos os meios de transporte e maquinaria industrial e comercial, podendo todavia, explorar qualquer outro ramo de comércio ou industrial se a sociedade assim deliberar e a lei permitir;
- c) Prestação de serviços *car was* - lavagem de automóveis;
- d) Venda a grosso e a retalho de materiais, peças e lubrificantes;
- e) Prestação de serviços de aluguer de transporte de carga diversa e de passageiros;
- f) Venda de diversos materiais de canalização de água;
- g) Prestação de serviços na área de distribuição e canalização de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) Com a presente cessão e divisão da quota, o capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Geraldo Mateus Condela Tapo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento, pertencente a Mércia Geraldo Mateus Condela Tapo;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a Geraldo Mateus Condela Tapo Júnior;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a Kelven Geraldo Tapo;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a Luís Geraldo Mateus Condela Tapo.

Está conforme.

Matola, aos 28 de Abril de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Arvil Medis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863375, uma entidade denominada Arvil Medis, Limitada, entre:

Primeiro. Virgílio António Milisse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661604B, emitido a 3 de Maio de 2016, na província de Maputo, com domicílio no bairro de Khongolote, quarteirão 6, n.º 289, cidade da Matola; e

Segundo. Artur Florêncio Milisse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200573394B, emitido a 3 de Agosto de 2016, na cidade de Maputo, com domicílio no bairro de Tsalala, célula 2, cidade da Matola.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arvil Medis, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Combatentes, n.º 352, 1.º andar esquerdo, bairro Central, cidade de Nampula, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Armazenamento, manuseamento, transporte e distribuição de produtos farmacêuticos, dermocosméticos, dispositivos médicos, materiais hospitalares, artigos de higiene e suplementos alimentares; e
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 70,0% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Artur Florêncio Milisse;
- b) Uma quota de 21.000,00 MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Virgílio Artur Milisse.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Artur Florêncio Milisse.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Artur Florêncio Milisse; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Mozfatima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861453 os sócios deliberaram a alteração do objecto, como consequência alterar o artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social: Transporte de mercadorias nacional e internacional.

Maputo, 25 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Pementa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843633, uma entidade denominada Rio Pementa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eduardo Guilherme Maciel, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Markus Samoro Herrbert Thabang, de nacionalidade alemã, residente nesta cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rio Pementa, Limitada, com a sede na cidade de Maputo na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 261, bairro Polana Caniço, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Agricultura, gestão de terra, gestão imobiliária compra e venda de imobiliário, mineração de areia e material de construção, renovação de imobiliária construção civil, electricidade, canalização e carpintaria.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Eduardo Guilherme Maciel;
- Uma quota de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Markus Samoro Herrbert Thabang.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelos sócios e que estas podem delegar uma outra pessoa mesmo que seja estranha a sociedade que representará a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente com despesa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

Três) Para que a sociedade fique obrigada basta assinatura duma das sócias, assim como no expediente bancário.

ARTIGO SETE

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto que diz respeito a sociedade.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

GE PASO-BGPS-Gestão de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de reunião extraordinária da assembleia geral de 15 de Março de dois mil e dezassete e contrato de cessão e unificação de quotas de 24 de Março de 2017, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) cessão de quotas do sócio Gastão Figueira, no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da GE PASO- BGPS- Gestão de Participações Sociais, Limitada, a favor do sócio Duarte Machado da Cunha; ii) aumento do capital social de dez mil meticais para o montante de cem mil meticais, correspondente a um aumento no valor de noventa mil meticais, por novas entradas em dinheiro subscritas e realizadas, pelo sócio Duarte Machado da Cunha, o qual passará a deter uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, representativa de vinte e um por cento do capital social e pelos dois novos sócios Bangels Capital, Limitada, a qual passará a deter uma quota no valor nominal de sessenta e quatro mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social e Luís Rebelo Fernandes, o qual passará a deter uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social; iii) unificação das duas novas quotas adquiridas pelo sócio Duarte Machado da Cunha a quota já por si detida na sociedade, em uma única quota; iv) transformação da sociedade GE PASO- BGPS- Gestão de Participações Sociais, Limitada de sociedade por quotas em sociedade anónima e consequente alteração da firma social para GESPASO- SGPS- Gestão de Participações Sociais, S.A; e v) alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da prática dos actos acima elencados, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma GESPASO - SGPS- Gestão de Participações Sociais, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número setecentos e noventa e seis, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer

outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais; e
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A oneração ou a transmissão, total ou parcial, de acções entre sócios ou a terceiros é

livre, pois não depende do consentimento da sociedade e não está condicionada ao exercício de preferência dos accionistas.

Dois) A oneração, total ou parcial, de acções é livre, dependendo apenas de uma prévia comunicação à sociedade.

Três) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no livro de registo de acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias ou suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital ou suplementares até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho De Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, bem como dos auditores externos da sociedade;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos auditores externos da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a cessação, suspensão ou abandono da actividade desenvolvida pela sociedade;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e outras classes de acções;
- g) Deliberar sobre a alienação, oneração e aquisição de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

- i) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- l) Deliberar sobre a alienação total ou parcial do negócio ou dos empreendimentos da sociedade;
- m) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- n) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- o) Deliberar sobre a celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato em que a sociedade tenha a obrigação de fazer ou de prestar ou de receber pagamentos de valor superior a dez por cento do valor líquido patrimonial da sociedade apurado no exercício fiscal anterior;
- p) Deliberar sobre a aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- q) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório poderá, desde logo, fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada, por falta de quórum constitutivo, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocação.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) A deliberação por escrito referida no número anterior considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos remetidos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir dar conhecimento, por escrito, a todos os sócios, da deliberação tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, mais de 50 por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de mais de cinquenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) A Assembleia Geral que elege os administradores da sociedade poderá elege um a três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, o local, a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência, incluindo-se aqui as vias electrónicas.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas

em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida;
- d) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- h) Submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de administração da sociedade, as contas e demonstrações financeiras da sociedade e a forma de aplicação dos resultados do exercício (dividendos), bem como os planos de orçamento e das principais operações a efetuar no ano seguinte;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até

que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos ex.mos senhores Rui Brandão, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e os Exmos senhores Duarte Machado da Cunha e Luís Rebelo Fernandes na qualidade de administradores.

Está conforme.

Maputo, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vaquita Guesthouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número quarto de três de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da então denominada Vaquita Guesthouse, Limitada, sede na cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna número duzentos e sete matriculada sob o NUEL de cem milhões, duzentos e trinta e seis, setecentos e sessenta e um, deliberou a alteração da denominação e alteração de actividade. E, conseqüentemente, a associação passa a ter a seguinte redação;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de African Smile, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Cedência de quotas)

A sócia Elizabeth Sophia Fransina Stoltz, cede a sua quota no valor de quatro mil e novecentos meticais (4.900,00MT).

Johan Rudolph Stoltz cede a sua parte no valor de cinco mil e cem meticais (5.100.00MT), a favor da

Amai Logistics & Services, Limitada e aparta-se da sociedade, Amai Logistics & Services, Limitada, unifica as suas quotas recebidas e passa a ter uma única no valor dez mil meticais (10.000,00MT), em consequência da divisão e cessão de quotas efectuadas é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redação.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento.

Amai Logistics & Services, Limitada, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, representativa a cem por cento (100%) do capital social.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kyswayle Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço e, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Benjamim Mutema Macuácuá, no valor nominal de doze mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seis mil cento e vinte meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que reserva para si; e uma outra quota no valor nominal de cinco mil oitocentos e oitenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede a favor da senhora Matilde Martins Muocha, entrando esta na sociedade como nova sócia;

Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kyswayle Group, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social no distrito de Boane, município do mesmo nome, bairro do Belo Horizonte.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, abrir delegações e/ou transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Criação e gestão de empreendimentos criativos e de educação e formação técnico profissional;
- Gestão Turística – criação e gestão de pacotes turísticos, gestão de indústria hoteleira e similares;
- Gestão Cultural – Criação e produção artística, representação de marcas e carreiras, gestão de imagem e promoção de eventos artísticos e culturais;
- Edição e publicação de livros e produção de material áudio visual.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto social, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00 MT (doze mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 6.120,00 MT (seis mil cento e vinte meticais), corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Mutema Macuácuá; e
- Uma quota com o valor nominal de 5.880,00 MT (cinco mil oitocentos e oitenta meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Matilde Martins Muocha.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) As prestações suplementares de capital são permitidas nas proporções das quotas dos sócios.

Dois) Poderão também os sócios fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, para cada um dos sócios ou para procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um conselho de administração constituído por dois administradores com um mandato de quatro anos, automaticamente renováveis, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

Dois) Os administradores membros do conselho de administração escolherão entre si o respectivo presidente, a quem será atribuído o uso da firma, estando o conselho de administração ou qualquer dos administradores dispensados de prestar caução.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que devidamente autorizados pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores membros do conselho de administração, salvo em questões de administração corrente da empresa para as quais a assinatura de qualquer um dos administradores, no limite das suas competências, é suficiente.

Cinco) Não poderão os administradores referidos no ponto anterior obrigar a sociedade em operações ou contratos estranhos ao objecto social da sociedade, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2017. — A Notária Técnica, *llegível*.

ABD, Construções e Prestação de Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete da sociedade ABD, Construções e Prestação de Serviços, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número

dezoito mil setecentos e noventa, a folhas doze, do livro C traço quarenta e sete, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a forma de sociedade anónima, passando a designar-se ABD-Engenharia e Obras Públicas Moçambique, S.A.

Maputo, 29 de Maio de 2017. — O Técnico, *llegível*.

Agência Owany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número quatro de quinze de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral de então denominada Agência Owany, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 47 – 1.º andar, flat 2, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100463989, os sócios deliberaram a cedência parcial da quota do sócio Valdemiro Abdala Luís e a entrada do sócio Flávio José Portugal Silvestre, a alteração da administração, consequentemente, a sociedade passa a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil metcais):

- a) Uma quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Valdemiro Abdala Luís;
- b) Uma quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Flávio José Portugal Silvestre.

ARTIGO NONO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Valdemiro Abdala Luís e Flávio José Portugal Silvestre, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 15 de Maio de 2017. — O Técnico, *llegível*.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento vinte e quatro a folhas cento vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social fica alterado número um do Artigo Décimo e o número um e três do artigo décimo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de um Conselho de Administração a quem incumbida na plenitude a gestão diária da sociedade composta pelos sócios:

- a) José Guerra dos Santos Simão
-Presidente do Conselho de Administração;
- b) Leandro Maquinez Ferreira
- Administrador Executivo e Procurador da Rede Record Europa,S.A.;
- c) José Fernando Rodrigues Branco
-Administrador não Executivo.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, Administrador Executivo e Procurador da Record Europa, S.A. coordenador financeiro e gerente financeira, nomeadamente e o senhor José Guerra dos Santos Simão, senhor Leandro Maquinez Ferreira e o senhor Rodrigo António Perez e Cidália Rafael Nhancale, subsidiariamente sendo principal a assinatura da senhora Cidália Rafael Nhancale, e as demais subsidiárias.

Três) Em caso de ausência de um dos assinantes indicado no pontoum, a sociedade será obrigada por pelo menos duas assinaturas.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas cento vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e dois traço A, em anexo no referido cartório notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se em epígrafe cessão de quotas, unificação e alteração parcial do pacto social fica alterado o Artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinco milhões e catorze mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e sete mil meticais, pertence ao sócio Sociedade de Desenvolvimento de Ciências, Tecnologia e Empreendimentos, Lda.;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e dois mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia Rede Record de Televisão-Europa.S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e um mil seiscentos e oitenta meticais, pertencente ao sócio José Guerra dos Santos Simão;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencentes ao sócio Mária Celina Ferreira de Freitas Andrade;
- e) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencentes a sócia Yassimine Razaque Mariana Dade Benhane;
- f) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencentes ao sócio Abílio Fortuna Xavier.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Larton Mining Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 29 à 30 do livro de notas para escrituras diversas número 998-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, Conservador e Notário Superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Larton Mining Moçambique, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3400, 1º andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a mineração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% pertencente a José António Perreira Carneiro ;
- b) Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45%, pertencente a Laurence James Frizzell;

c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís),correspondente a 10%, pertencente a Charles Noe Adam Issá.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes sujeitas às condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e,em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Em princípio, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

CAPÍTULO V

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o sócio José António Pereira Carneiro.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele,

e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.Será liquidatário o Administrador em funções, salvo deliberação diferente da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sonda Outeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1 de 18 de Abril de 2017, a assembleia geral da sociedade denominada Sonda Outeiro,

Limitada, com sede no bairro Massaca II, distrito de Boane, rés-do-chão, titular do NUIT 100179970, deliberou o:

Aumento do capital social de cento e cinquenta e mil meticaís para um milhão de meticaís e a divisão e cedência da quota do sócio António Moisés Sambo. Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 4 do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Antunes Barata, com cinquenta por cento, correspondente a quinhentos mil meticaís;
- b) Joaquim José Costa Barata, com cinquenta por cento, correspondente a quinhentos mil meticaís.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios José Antunes Barata e Joaquim José Costa Barata, que desde já ficam nomeados gerentes. Assim, para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é bastante a assinatura de um dos sócios.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial X – Storage, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, Glencore Finance (Dubai), Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de cinquenta e três milhões, vinte mil e setecentos e oitenta e nove meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social e Glencore Group Funding Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de trezentos milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, deliberaram por unanimidade, proceder com o aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos

da sociedade, designadamente, o número um do artigo quatro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.580.210.836,00MT (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e seis meticaís), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.343.179.210,00MT (um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e dez meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Glencore Group Funding, Limited; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 237.031.626,00MT (duzentos e trinta e sete milhões, trinta e um mil, seiscentos e vinte seis Meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Glencore Finance (Dubai) Limited;

Dois) (...)."

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cargill Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito de Maio de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Cargill Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três cinco oito nove oito zero, estando representados todos os sócios, estes deliberaram o aumento do capital social da Sociedade de 3.020.000.00 MT (três milhões e vinte mil meticaís) para 162.770.000,00MT (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta mil meticaís), e alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, designadamente o Artigo Quinto dos Estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 162.770.000,00MT

(cento e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta mil Meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 162.769.750,00 MT (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta Meticaís), correspondente a aproximadamente 99,99985% (noventa e nove vírgula nove noventa e nove oito cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cargill, Incorporated; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta Meticaís), correspondente a aproximadamente 0,00015 % (zero vírgula zero zero zero quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia, Cargill Global Funding Plc."

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Glimo Ivestment's Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete.

Glimo Ivestment's, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100332868. Deliberou a mudança de endereço e o aumento do capital social no valor nominal de noventa mil meticaís passando a ter cem mil meticaís de capital social consequentemente a alteração do artigo primeiro e quinto dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade adopta a denominação de Glimo Ivestment's, Limitada, tem a sua sede na rua Francisco Matange, n.º 52, 1.º andar porta n.º 2, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticaís, correspondente a noventa

e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Machado de Oliveira;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Dorca Alberto Machanguana.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862212, uma entidade denominada Grindrod Logistics Mozambique, Limitada.

Entre a Grindrod Mauritius, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da República das Maurícias, com o número de registo comercial 090443, com sede social em Level 5, Les Cascades Building, Edith Cavell Street, Port Louis, Maurícias, neste acto representada por Ana Filipa Marques Russo de Sá, Advogada, com poderes para o acto, conforme procuração datada de vinte de Abril de dois mil e dezassete; e

Grindrod Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, edifício da Grindrod, Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100012456, com o capital social integralmente realizado de 1.270.000,00MT, neste acto representada por Daniela Carvalho, advogada, com poderes para o acto, conforme procuração datada de doze de Abril de dois mil e dezassete.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, de constituição de uma sociedade comercial por quotas, denominada Grindrod Logistics Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação de Grindrod Logistics Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número oito, bairro de Ontupaia, porta n.º doze, cidade de Nacala Porto, Nampula.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no transporte rodoviário de carga, na prestação de serviços auxiliares de estiva e de armazenagem de mercadorias em trânsito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei e após obtenção das necessárias autorizações e/ou licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e noventa e cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e dois mil e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Grindrod Mauritius; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil, novecentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá

ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os actuais sócios têm direito de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre os sócios que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo sócio à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que os sócios tenham manifestado intenção de subscrever.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime dos sócios, os sócios não serão obrigados a efectuar prestações suplementares, podendo, no entanto, prestar suprimentos à sociedade, os quais poderão render juros, de acordo com os termos acordados entre os sócios e a sociedade e sujeitos a qualquer aprovação que possa ser obrigatória ao abrigo da lei moçambicana.

Dois) Se aplicável, a taxa de juro e os termos do reembolso dos suprimentos serão estabelecidos pela assembleia geral, caso a caso, e sujeitos a qualquer aprovação que possa ser obrigatória ao abrigo da lei moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam Afiliadas, está sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercer ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção os créditos que detenha sobre a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção e/ou carta protocolada, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a trinta dias.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Sete) No decurso do referido prazo de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

Oito) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Nove) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de noventa dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando, a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada

ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente; ou

- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota em violação das disposições destes estatutos.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva cessão deverá ocorrer no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será cedida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, os sócios podem exonerar-se da sociedade nas seguintes circunstâncias doravante causa de exoneração):

- a) Caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro; ou
- b) Caso o sócio tenha votado contra os termos de fusão ou cisão da sociedade.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará ou adquirirá a quota, nos termos descritos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, que manter-se-ão nos respectivos cargos por mandatos renováveis de quatro anos ou até que renunciem aos mesmos ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção e/ou carta protocolada, com a antecedência mínima de trinta dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento e redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- f) Deliberar sobre a prestação de garantias pela sociedade, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as quotas;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais; e
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes Estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por pelo menos três administradores, que serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delimite destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e

os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, quinze dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do seu representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração; e
- Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos dois meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Glencore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Glencore Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis três seis sete zero, estando representados todas as sócias, nomeadamente, Newham Management INC., detentora de uma quota com o valor nominal de quatro milhões, novecentos e

cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco Meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Portnall Business, S.A. detentora de uma quota com o valor nominal de quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco Meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, deliberaram por unanimidade, proceder com a cessão total de quota da Newham Management Inc. para Glencore Group Funding Limited, divisão e cessão total de quota da Portnall Business S.A. para Glencore Group Funding Limited e Glencore International AG, alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, designadamente, o número um do Artigo quatro dos Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 9.902.491,00 MT (nove milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e um meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 9.901.500,74MT (nove milhões, novecentos e um mil, quinhentos Meticais e setenta e quatro centavos), correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Glencore Group Funding Limited; e,
- Uma quota com valor nominal de 990,26MT (novecentos e noventa Meticais e vinte e seis centavos), correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente a Glencore International AG.

Dois) (...)."

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

CHARON Moçambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República* n.º 75 de 15 de Maio de 2017, no seu título onde se lê: «Charon – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, S.A.» deve se ler: «CHARON Moçambique, Limitada».

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Comité de Gestão de Dingué

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Dingué.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Dingué é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Dingué, tem a sua sede no Povoado de Dingué, Localidade Chassanga, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, Província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Dingué:

- a) Garantir o uso sustentável dos recursos naturais para o bem da comunidade;
- b) Gerir infraestruturas e todos os bens da comunidade de modo a tornar o seu uso sustentável em benefício da comunidade;
- c) Organizar os criadores degado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na Área Agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- e) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias Agro-pecuárias com outros organismos afins;
- f) Criar condições para o aumento da produção e produtividade Agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Dingué, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras,

que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do Comité;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do Comité em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- c) Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) do Comité.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do Comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Comité de Gestão do Furo de Água Multi-uso de Mirona – Manhiça

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão do Furo de Água Multi-uso de Mirona– Manhiça.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão do Furo de Água Multi-uso de Mirona– Manhiça abreviadamente designada (CGAMI) é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão do Furo de Água Multi-uso de Mirona– Manhiça, tem a sua sede no Povoado Mirona, Localidade 3 de Fevereiro, Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, Distrito de Manhiça, Província de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão do Furo de Água Multi-uso de Mirona– Manhiça (CGAMI):

- a) Organizar os Criadores degado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na Área Agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;

c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias Agro-pecuárias com outros organismos afins;

d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade Agro-pecuária e fornecimento de Serviços Agro-Pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão do Furo de Água Multi-uso de Mirona(CGAMI), integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da

Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do Comité em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do Comité;
- c) Exclusão de membros do Comité.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) do Comité.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do Comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno do Comité ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do Comité;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação NDZUDZWE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta o nome NDZUDZWE.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação NDZUDZWE é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação NDZUDZWE tem a sua sede no povoado de Manjange, Localidade de Macarretane, Posto Administrativo de Macarretane, Distrito de Chókwe.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

As actividades da Associação NDZUDZWE são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Distrito de Chókwe. Por deliberação da Assembleia Geral pode proceder a aberturas de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação NDZUDZWE, é constituída por tempo indeterminado contando da apartir da data da aprovação dos Estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação NDZUDZWE:

Um) Apoiar os membros da Associação na criação de animais doméstico e de rendimento, na perspetiva de contribuir para o desenvolvimento social e económico, para o efeito vai:

- a) Estimular a organização dos criadores associados e outros da região;
- b) Apoiar a planificar a criação;
- c) Colaborar com o Governo Local e outras entidades relevantes para o sucesso da produção pecuária;
- d) Realizar o aproveitamento e distribuição das drogas para o tratamento dos animais aos associados e outros criadores da área da actuação da associação;
- e) Monitorar a implementação das actividades pecuárias planificadas ao longo do ano;
- f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito incluindo o reembolso;
- g) Garantir a disponibilidade de outros factores de criação, tendo em conta a demanda na área de jurisdição da associação.

Dois) Coordenar a realização de capacitações dos criadores em aspectos de gestão dos recursos naturais no processo da criação, tendo em conta os desafios das mudanças climáticas através de:

- a) Elaboração de projectos de gestão ambiental para a localidade e outras áreas circunvizinhas;
- b) Elaboração de projectos de desenvolvimento local com ênfase na gestão de recursos naturais localmente disponíveis;
- c) Promover a plantação de árvores florestais com o intuito de prover o estabelecimento de florestas comunitárias;
- d) Coordenar com agentes do Estado e outros intervenientes a implementação de actividades da conservação da biodiversidade;
- e) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Podem ser membros da associação NDZUNDZWE todas as pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras que desenvolvam actividades agrárias, de processamentos e comerciais, ou relacionadas, em prol de desenvolvimento integrado que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que aceitem os estatutos e o programa da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor o Conselho de Gestão, o que julgar conveniente para a realização dos fins associativos;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos, do regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão)

Serão excluídos com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;

- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a doze meses (1 ano);
- c) Que usarem indevidamente os bens da associação;
- d) Que ofenderem gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos;
- e) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres;
- f) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação representado por todos os membros, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Convocatória:

- a) A Reunião da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias podem ser solicitadas pelo Presidente ou Vice Presidente da Assembleia Geral, por pelo menos um terço dos associados e a pedido do Conselho de Gestão ou Conselho Fiscal;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne pelo menos duas vezes ao ano, podendo se reunir extraordinariamente sempre que necessário;
- d) A Reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação ou outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deverá ser fixado na sede da associação pelo menos oito (8) dias antes da realização da mesma, especificando a data, a hora, o local, agenda e assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e ou seu vice.

Dois) Quórum:

O quórum da Assembleia Geral não deverá ser menos de um terço dos seus membros.

- a) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- b) Na reunião da Assembleia Geral poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas deverão ser tomadas decisões definitivas antes do seu aprofundamento.

Três) Votação:

- a) Cada membro na Assembleia Geral tem direito a um voto, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do Presidente o Vice Presidente o Substitui;
- c) Em caso de ausência do Presidente e Vice a Assembleia Geral indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever promover as deliberações tomadas nas reuniões.

Cinco) Actas:

- a) A acta e cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação, e disponível para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Competências da Assembleia Geral)**

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Determinar o valor da jóia, quotas e outras taxas a serem pagas pelos associados;

g) Discutir e aprovar a alteração dos estatutos e regulamento interno da associação;

- h) Discutir, aprovar a dissolução e liquidação da Associação;
- i) Discutir outros assuntos julgados importantes da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da Associação, Tesoureiro e Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Competências do Conselho de Gestão)**

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO**(Periodicidades das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV**ARTIGO VIGÉSIMO****(Fundo e património da Associação)**

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doação do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

CAPÍTULO V**Das disposições finais****ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO****(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados designados pela Assembleia Geral, e será composta por:

- a) Um Presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Criadores de Gado do Distrito de Massingir – Xilwa Ni Va Yivi

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado do Distrito de Massingir.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado do Distrito de Massingir Xilwa Ni Va Yivi é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação dos Criadores de Gado do Distrito de Massingir Xilwa Ni Va Yivi, tem a sua sede no Povoado de Tihovene, Localidade Sede, Posto Administrativo da sede, Distrito de Massingir, Província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado do Distrito de Massingir Xilwa Ni Va Yivi:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área Agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;

b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias Agro-pecuárias com outros organismos afins;

c) Criar condições para o aumento da produção e produtividade Agro-pecuária e fornecimento de Serviços Agro-Pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado do Distrito de Massingir Xilwa Ni Va Yivi, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos Estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- c) Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação, Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula – Aciana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas um verso à folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número C traço cento e doze deste Cartório Notarial a cargo da Conservadora dos Registos e Notariado, Fátima Susete de Jesus Cassamo, foi constituída entre Gokaldás Murarji, Mahendrasing Jamnadas, António Pereira Momade, Kishorchandra Ratilal, Felizarda da Boaventura Paulino, Silvestre Baessa Filipe, Adriano João, Mahomed Yunus Abdul Gafar, Issufo Nurmamad, Ismael Carimo Sadardine e Luis Giquira, uma associação denominada Associação Comercial Industrial e Agrícola de Nampula-ACIANA, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede da associação e sua representação

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula, abreviadamente

designada por ACIANA é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, cuja duração é ilimitada, não podendo dissolver-se, a não ser nas condições expressas nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da Associação situa-se na cidade de Nampula, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Dois) A Associação delegará a sua representação nas associações suas filiadas e onde existiam, não estabelecerá nenhuma espécie de representação.

Três) A Associação também poderá estabelecer representação adequada a realização dos seus fins em qualquer dos distritos, das províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula tem personalidade Jurídica, podendo demandar e ser demandada, representando todos e cada um dos associados junto das autoridades e repartições públicas, no que respeita a protecção das actividades profissionais a que os presentes estatutos se referem.

CAPÍTULO II

Dos fins da associação

ARTIGO QUARTO

Um) São fins da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula, promover o desenvolvimento e coordenar as actividades do comércio, indústria e agricultura e, outras actividades a estas ligadas, pela investigação das suas necessidades e estudo dos problemas que concorram para o progresso económico de Moçambique, nomeadamente os atendentes:

- a) Ao incremento do comércio externo, através da extensão das relações comerciais nos mercados estrangeiros com vista a colocação dos nossos produtos;
- b) Ao intercâmbio comercial entre Moçambique, outros países;
- c) Ao fenómeno demográfico, nas suas relações com a economia moçambicana;
- d) Aos factores de produção e organização desta, em todos os seus aspectos;
- e) Ao sistema de transporte e comunicação;
- f) À organização do Crédito Comercial, Industrial e Agrícola;
- g) À organização bancária;
- h) Ao regime aduaneiro;
- i) Ao sistema tributário;
- j) Ao aperfeiçoamento técnico das empresas comerciais, industriais e agrícolas;

k) Aos planos e fomento económico para aproveitamento das riquezas de Nampula.

Dois) Aos salários, juros, rendas, lucros e quaisquer outras formas de repartição da riqueza e, todos factores económicos que possam concorrer, não só para o bom desempenho das actividades comerciais, industriais e agrícolas como para o melhoramento das condições de vida da população moçambicana.

Três) Representar o comércio, a indústria e agricultura junto dos organismos de coordenação económica e outros, com os quais, por força da Lei ou a convite deva e possa colaborar.

Quatro) Proporcionar a prestação de informação a comerciantes, industriais e agricultores nacionais e estrangeiros, nomeadamente sobre transporte, alfândegas, preços, condições de pagamentos, usos comerciais da praça e outros, de forma a facilitar as relações comerciais e industriais com o exterior.

Cinco) Preparar congressos e conferências das diversas actividades económicas, elaborando os respectivos planos e regulamentos, organizar de acordo com as instâncias oficiais, missões comerciais, industriais e agrícolas de simples inquérito ou a negociação aos mercados estrangeiros e, fazer-se representar em congressos, conferências ou missões para as quais seja convidada por quem de direito.

Seis) Organizar e manter devidamente o recenseamento dos agricultores, comerciantes e industriais, em nome individual e colectivo, instruindo-o com todos os elementos que possam estabelecer relações comerciais.

Sete) Promover a expansão da cultura, comercial e industrial, mediante cursos de extensão cultural e profissional com vista a especialização do comerciante, industrial e agricultor e, mediante a instituição de prémios escolares.

Oito) Contribuir para a legítima melhoria da situação dos empregados do comércio, indústria, agricultura e promover o aperfeiçoamento das condições de trabalho destes e, da sua formação.

Nove) Dar assistência médica e jurídica aos membros que manifestamente delas careçam.

Único: Os serviços e os fundos que sejam necessários criar para a realização dos fins da Associação serão objectos de regulamento adequado, especificando as condições em que devem ser prestados.

ARTIGO QUINTO

A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula, demite-se de quaisquer intuídos políticos ou religiosos, contrários aos princípios consignados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula, pode por deliberação da sua Assembleia Geral e para melhorar a

realização dos fins consignados nestes estatutos, associar-se com outra ou outras corporações ou associações de fins idênticos.

CAPÍTULO III

Do quadro social

ARTIGO SÉTIMO

Um) Têm direito a ser membro desta Associação, todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias de alguma empresa comercial, industrial ou agrícola em Nampula e, que reúna as condições prescritas nos presentes estatutos.

Dois) Podem igualmente ser admitidos como membros efectivos da mesma Associação, pessoas singulares que embora não sendo proprietárias de empresas referidas neste artigo, todavia, nelas exercem funções de direcção, administração ou gerência.

Três) Podem também ser admitidos como membros efectivos desta associação: filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território moçambicano; empresas ou organizações comerciais, industriais e agrícolas com sede no estrangeiro.

Quatro) As associações comerciais, industriais e agrícolas ou organizações inscritas nesta associação, nos termos deste artigo, são nela representadas, por um dos seus directores, administradores ou gerentes.

ARTIGO OITAVO

A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula compõe-se de membros efectivos, filiados, correspondentes e honorários.

ARTIGO NONO

São membros efectivos os que, nos termos dos números dois e três do artigo sete dos presentes estatutos, estejam inscritos nos registos sociais e zelem pelo cumprimento de deveres e obrigações e observem as condições impostas nos presentes estatutos e nos demais regulamentos da ACIANA, e se achem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

São membros filiados as associações comerciais, industriais ou agrícolas e outros organismos cuja finalidade correspondam a desta associação e declarem desejar tal qualidade.

Único: O membro filiado designará um representante na Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São membros correspondentes as pessoas singulares ou colectivas domiciliadas fora de Nampula que se disponham a colaborar com esta associação e lhe prestem regularmente informações.

Único: A qualidade de membro correspondente, não confere ao titular poderes de representação da Associação que lhe não seja por ela expressamente conferidos e por determinados fins e por prazos delimitados, nem lhe confere o direito de interferir na vida interna ou nos órgãos de administração dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São membros honorários os indivíduos de qualquer sexo, raça ou nacionalidade e as pessoas morais que por relevantes serviços prestados à Associação no comércio, indústria ou agrícola, se tornem credores desta alta distinção.

CAPÍTULO IV

Da Admissão de Membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A admissão dos membros efectivos, far-se-á mediante proposta assinada pelo menos por um membro efectivo em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Da proposta deverá constar, quando se trata de comerciante, industrial ou agricultor em nome individual, a identidade completa do proposto, o seu domicílio e documento comprovativo do principal estabelecimento; e tratando-se de pessoa colectiva, a designação social, sede, forma de sociedade, data da respectiva escritura de constituição com indicação do Notário onde foi lavrada e do número e data do *Boletim da República* onde foi publicada e, das alterações ao pacto social, os nomes dos membros, directores, administradores e gerentes e o(s) ramo(s) de comércio, indústria ou agrícola na mesma proposta, o candidato a membro indicará o(s) departamento(s) em que pretende ser inscrito.

Três) Uma vez recebida e registada nos respectivos exercícios administrativos, será submetida a apreciação da mesma directiva do(s) departamento(s) que o candidato e membro efectivo pretende inscrever-se e, acompanhada de parecer desta, enviada ao presidente da Associação que a submeterá a apreciação do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações do Conselho de Direcção sobre a admissão ou rejeição das propostas serão tomadas por escrutínio secreto e, por listas contendo o voto de cada membro presente, tendo o Presidente da associação, voto qualificado para desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O candidato admitido só adquire os direitos de membro depois de efectuar o pagamento da Jóia de diploma, da carteira de identificação, de um exemplar deste estatuto e da quota do mês em que for admitido.

Único: No prazo máximo de dez dias para a cidade de Nampula, trinta dias para as restantes localidades, a contar da data da expedição da comunicação de ter sido aprovada a proposta de admissão, deve o membro admitido satisfazer o pagamento das contribuições sociais referidas no corpo deste artigo, sob pena de ser cancelada a respectiva inscrição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O candidato à membro efectivo, cuja a proposta tenha sido rejeitada, pode solicitar ao Conselho de Direcção a revisão da sua decisão, devendo o pedido ser devidamente justificado. Da nova decisão do Conselho, cabe recurso para Assembleia Geral a interpor pelo proponente no prazo de oito dias a contar da data em que tiver conhecimento da rejeição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A eleição dos membros filiados e dos correspondentes, será feita com a maioria dos votos do Conselho de Direcção.

Único: A qualidade de membro correspondente é livremente revogável pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A eleição dos membros honorários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelo Presidente da associação, devidamente justificada e subscrita pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO NONO

São direitos dos membros efectivos:

- a) Votar e ser eleito ou designados para provimento dos diferentes cargos associativos, exercendo as funções que lhes sejam determinadas;
- b) Assistir com direito de voto as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Tomar parte das deliberações dos departamentos a que pertençam;
- d) Propor os membros efectivos;
- e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- f) Examinar os livros e registos da Associação na época para isso designada;
- g) Apresentar a consideração do Presidente da associação, do Conselho de Direcção e das mesas directivas dos departamentos às memórias, sugestões e propostas que julguem convenientes;
- h) Utilizar os serviços da Associação, segundo as determinações dos

respectivos regulamentos e gozar de todo e demais vantagens que lhe conferem os presentes estatutos.

Único: O membro que seja devedor de três ou mais quotas mensais e, bem assim, o membro que não estiver satisfeito, no prazo de que lhe tiver sido assinado os outros compromissos com a Tesouraria, não pode exercer o direito de votar nem pode ser eleito ou designado para qualquer cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e seus regulamentos e, acatar as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos outros órgãos de administração da associação;
- b) Cooperar com espírito de solidariedade na realização integral e perfeita dos fins estatutários;
- c) Aceitar exercer solicitamente os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo escusa considerada legítima para a mesa da associação Geral e, satisfazer pontualmente todas as obrigações sociais;
- d) Participar por escrito aos serviços administrativos à mudança de domicílio, de actividades de razão social e, em geral, de qualquer alteração ao pacto social respectivo;
- e) zelar pela conservação de patrimónios da associação;
- f) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, as do departamento e todas aquelas para que legitimamente for convocado, tomando parte activa nos trabalhos.

CAPÍTULO VI

Da suspensão e expulsão dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Serão suspensos de exercícios dos seus direitos de membros:

- a) Os declarados em estado de falência até a sentença com trânsito em julgado que a classifique;
- b) Os que obtiveram concordata, preventiva ou suspensiva até integral cumprimento dela;
- c) Os pronunciados definitivamente por crime de furto, roubo, abuso de confiança, burla, falsidade e fogo posto até julgamento final.

Único: A suspensão por declaração de falência, cessará logo por sentença com o trânsito em julgado a falência do membro suspenso tenha sido classificado como casual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perdem os direitos de membros e serão eliminados dos registos sociais:

- a) Os declarados em estado de falência culposa ou fraudulento por decisão com o trânsito julgado;
- b) Os que tendo obtido concordata preventiva ou suspensiva e, não tenham cumprido;
- c) Os condenados definitivamente em pena maior, seja qual for a natureza do crime ou em pena correccional por furto, abuso de confiança, burla, falsidade ou fogo posto;
- d) Os que procederem por acção ou comissão contra o espírito dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Além da penalidade consignada parágrafo único do artigo dezanove, o membro efectivo que faltar o pagamento das quotas ou quaisquer outros compromissos com a tesouraria pode ser suspenso, mediante prevista advertência do exercício dos outros direitos sociais, cuja plenitude readquirir logo que cesse o motivo que determinou a suspensão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Podem ser eliminados com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais consignados no artigo vinte;
- b) Ofendem prestígio da Associação e perturbem ou impedem o livre exercício das suas funções;
- c) Causem prejuízos morais ou materiais da Associação, independentemente da indemnização a que houver lugar;
- d) Tenham praticado actos manifestantes incompatíveis com a dignidade moral ou profissional do comerciante ou industrial;
- e) Não regularizem os pagamentos das quotas em atraso e de outros compromissos com a tesouraria, no prazo de quinze dias a contar da data de expedição de aviso da suspensão ou, quando esta não tenha sido decretada no prazo de trinta dias a contar da data da expedição do aviso para o fazer.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das penalidades prevista nos artigos antecedentes, feita em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes à reunião.

Dois) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do arguido, sob pena insanável nulidade.

Três) Das decisões do Conselho de Direcção em matéria de suspensão e eliminação dos membros, cabe recursos para a mesa da Assembleia Geral, interpor no prazo de dez dias, a contar da data em que o membro suspenso ou demitido tomar conhecimento da decisão.

Quatro) O membro demitido com fundamento número quatro do artigo vinte e dois, só pode readquirir a qualidade de membro da Associação, depois de judicialmente reabilitado e de ter reabilitado a sua actividade.

Cinco) O membro suspenso não fica isento do pagamento de quotas, assim como o eliminado e demitido não ficam eximidos do cumprimento das suas obrigações para com a tesouraria, relativas as quotas ou quaisquer outros encargos vencidos até a data de demissão.

CAPÍTULO VII

Da composição e funcionamento das secções

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os membros efectivos desta associação agrupam-se dentro dela, segundo os ramos de actividade de cada um, em secções que constituem a base da sua estrutura orgânica.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A criação das secções é da competência do Conselho de Direcção, por iniciativa própria ou a requerimento, de pelo menos dez membros efectivos exercendo o mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Cada secção é composta pelos membros efectivos que exerçam o mesmo ramo de actividades com interesse e objectivos comuns em determinados sectores económicos, podendo o Conselho de Direcção, quando necessário a uma ou mais perfeita especialização na arrumação de espécies comerciais, industriais e agrícolas ou, ao melhor funcionamento orgânico delas, autorizar que os seus membros se agrupem dentro de cada uma em subsecções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) As secções actuam exclusivamente no âmbito dos fins estatutários da associação e regem-se por regulamentos privativos.

Dois) As secções reúnem e deliberam por direitos próprios, podendo deliberar em primeira convocação, desde que, seja presente a maioria dos membros inscritos e, em segunda convocação com qualquer número.

Três) As suas deliberações devem ser imediatamente comunicadas pelas respectivas mesas directivas do Presidente da associação, que as apresentará ao Conselho Direcção para a sua apreciação, na primeira sessão que se realizar.

Quatro) Os presidentes das mesas directivas das secções que não sejam membros efectivos do Conselho de Direcção, deverão ser convocados para as secções, desde que forem apreciadas ou discutidas as deliberações tomadas pela respectiva secção ou problemas e questões relacionadas ao ramo do comércio, indústria e agrícola que a mesma representa, tendo nesta secção o direito à voto.

Cinco) As deliberações das secções que exorbitem da sua competência regulamentar carecem, para serem avaliadas, homologação do Conselho de Direcção.

Seis) É vedado as secções, qualquer acto externo, sem prévio acordo do Conselho de Direcção.

Sete) De todas as reuniões das secções serão lavradas actas no livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Cada secção é dirigida por uma Direcção constituída por um Presidente, que representará perante o Conselho de Direcção, em todos os actos em que for chamada a intervir, um vice-presidente e dois secretários, todos eleitos por dois anos em reunião plenária dos membros nela inscritos.

Único: As eleições para as mesas directivas das secções efectuar-se-ão bienalmente no mês de Junho, podendo, no entanto, realizar-se extraordinariamente, quando a maioria dos membros inscritos na secção assim o resolver e o Conselho de Direcção o autorizar.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

São contribuições da mesa directiva:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção;
- b) Elaborar o regulamento privativo da secção e velar pelo seu cumprimento depois de aprovado pelo Conselho de Direcção;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de admissão dos candidatos à membros, nos termos do número três do artigo treze;
- d) Convocar as reuniões da secção e dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO VIII

Das competências

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete às secções:

- a) Resolver os problemas e questões relacionadas com as actividades nelas agrupadas;
- b) Emitir pareceres devidamente fundamentadas sobre os assuntos que o Conselho de Direcção submeta a sua consulta, prestar-lhe esclarecimentos sobre os mesmos pareceres, as informações e indicações que lhe forem solicitados;

c) Submeter a consideração do Conselho de Direcção, assuntos e iniciativas respeitantes as actividades nelas agrupadas ou a vida interna e externa da associação;

d) Proceder a eleição dos membros efectivos do Conselho de Direcção, em conformidade com os presentes estatutos;

e) Coordenar e analisar os interesses comuns dos respectivos membros;

f) Quando os problemas e questões referidos na alínea a) deste artigo sejam de interesse comum a diversas secções, podem as respectivas mesas de Direcção reunir-se em secção conjunta, devendo porém as deliberações tomadas serem comunicadas desde logo, ao Presidente da associação, para os efectivos do disposto no número cinco do artigo vigésimo nono;

g) As reuniões referidas no parágrafo anterior só podem realizar-se com prévio consentimento do Conselho de Direcção que promoverá a respectiva convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As mesas de Direcção devem enviar ao Conselho de Direcção até trinta de Novembro de cada ano, um relatório sobre a actividade da respectiva secção e da situação económica do ramo ou sector que a mesa representa.

CAPÍTULO IX

Da organização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) São corpos gerentes da ACIANA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos conferidos pela Assembleia Geral são trienais.

Três) É permitida a reeleição com as limitações constantes no número três do artigo quinquagésimo terceiro deste estatuto.

Quatro) As empresas moçambicanas de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras, podem filiar-se na associação e gozarem de todos os direitos, mas não poderão fazer parte ou exercer cargos de Direcção. Contudo, no caso de empresas mistas, só os membros de nacionalidade moçambicana podem ser aceites para os cargos de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral em que residem os poderes da ACIANA, é constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos. Sendo o órgão de vontade colectiva, as suas

decisões são obrigatórias para todos, desde que confirmem com as leis em vigor e disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) São ordinárias, as reuniões convocadas para discutir relatórios e contas anuais dos anos findos e para eleger a respectiva mesa e os restantes corpos gerentes, até ao último dia de Fevereiro de cada ano.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por decisão do presidente da associação, do Conselho Direcção, do Conselho Fiscal ou da décima parte, pelo menos dos membros efectivos na plena função dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral tem competência para:

- a) Reformar os presentes estatutos;
- b) Discutir e votar todas as questões, cujo interesse seja comum às actividades que a associação representa;
- c) Discutir e votar o relatório anual e as contas do exercício, as proposta do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger trienalmente o presidente e os dois vice-presidentes da associação e, bienalmente a sua mesa e o Conselho Fiscal;
- e) Eleger os membros honorários, nos termos do artigo décimo oitavo;
- f) Eleger comissões especiais de inquérito ou fiscalização que forem necessários;
- g) Conhecer em definitivo os recursos por ela interpostos, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Discutir os corpos gerentes da associação ou qualquer dos seus membros, sendo indispensável, para este efeito, que a deliberação seja votação por dois terços dos membros presentes;
- i) Decidir acerca da alienação ou oneração dos móveis e bens, assim como, dos móveis de valor tradicional do património da associação;
- j) Deliberar acerca da fusão com outras associações de fins idênticos, nos termos dispostos no artigo quinto e, sobre a sua dissolução, nos termos do artigo octogésimo sexto e seguintes;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos e, resolver os casos neles omissos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Constituem a mesa da Assembleia Geral: Um presidente e vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Ao presidente compete:

- a) Convocar Assembleia a reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, assinando e mandando publicar os respectivos anúncios e convocatórias, nos casos, prazos e condições previsto nestes estatutos;
- b) Presidir os trabalhos durante as reuniões da assembleia, dirigindo e consentindo que discutam quaisquer assuntos diferentes dos que contem na ordem de trabalho previamente fixados, salvos os casos admitidos pelo costume, chamando a ordem os oradores que dela se afastem, advertindo-os com urbanidade primeiramente e, retirando-lhe depois a palavra, se da ordem do trabalho continuarem a afastar-se;
- c) Proclamar na respectiva sessão da Assembleia, os membros efectivos do Conselho de Direcção e eleitos pelos presidentes da secções, nos termos do número quatro do artigo quinquagésimo sétimo;
- d) Suspender os trabalhos no caso de tumulto que não permita decorrerem em boa ordem, encerrando mesmo a sessão e, designando logo o dia e hora em que deva continuar;
- e) Não consentir que nas reuniões assista quem não seja membro, salvo as pessoas que sejam chamadas por conveniência de serviço ou representantes da imprensa, se a Assembleia não deliberar que a sessão seja absolutamente reservada para os membros;
- f) Dar posse do seu cargo, quem for eleito para a mesa da Assembleia Geral, para a presidência da associação e para o Conselho Fiscal e fazer registar essa posse em livro especial a isso destinado, do qual constará o compromisso dos empossados para desempenharem as funções do cargo para que forem eleitos;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- h) Assistir os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;
- i) Assinar as actas das secções da Assembleia.

Único: O presidente da mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade para desempate. Salvo em matérias de eleições.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Ao primeiro secretário compete:

- a) Proceder a identificação dos membros presentes em cada sessão e a verificação dos poderes de representação que invoquem;
- b) Ler a acta da sessão anterior, tomar notas para a redacção da acta de cada uma das sessões e redigi-la;
- c) Proceder a contagem dos votos;
- d) Redigir o expediente que for necessário para o cumprimento das obrigações da mesa;
- e) Assinar actas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Ao segundo secretário compete:

- a) Fazer as chamadas dos membros e representantes de membros que assinaram o livro de presença, colaborando com o primeiro secretário, na representação que evocarem;
- b) Verificar se existe o fórum para a Assembleia poder funcionar em primeira convocação;
- c) Ver a correspondência;
- d) Tomar nota do nome dos membros que queiram usar da palavra, antes de se entrar na discussão dos assunto para a ordem do dia;
- e) Ler o anúncio convocatório, também antes de se entrar na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia;
- f) Proceder contagem dos votos;
- g) Tomar nota dos membros que se inscrevem para falar sobre assuntos em discussão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Quando, para abertura das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral faltarem o presidente e o Vice-Presidente, a assembleia escolherá entre os membros efectivos presentes, aquele que assumirá a presidência, não podendo a escolha em caso algum recair em qualquer dos membros dos corpos gerentes da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral será convocada a reunir-se pelo seu presidente ou por quem o substitua, por meio de cartas circulares dirigidas aos membros e de anúncios convocatórios que assinará e será publicada duas vezes pelo menos, nos dois principais diários de Moçambique, por forma que a primeira publicação seja feita em oito dias e a última em dois dias antes da data que for designada para a reunião.

Dois) Quando o presidente entenda que é urgente a reunião, poderá convocar a Assembleia pela mesma forma, mas o primeiro anúncio será publicado com três dias, e o segundo com um

dia de antecedência, devendo, porém, explicar a Assembleia porque é que a convocou com a redução dos prazos, pedindo-lhe que se pronuncie se aceita ou rejeita a urgência da convocação.

Três) Nas cartas circulares e anúncios de convocatórias, deve indicar-se com clareza os assuntos que vão ser submetidos à apreciação da Assembleia.

Quatro) Quando a Assembleia deve reunir-se extraordinariamente à pedido do residente da Associação, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou dos membros referidos no número três do artigo trigésimo sexto, o presidente da Assembleia Geral fará publicar os anúncios no prazo de oito dias, a contar da data em que lhe tenha sido pedida ou requerida a convocação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

É nula e de nenhum efeito, qualquer deliberação tomada sobre objecto estranho, aquele que a Assembleia haja sido convocada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) A Assembleia fica legalmente constituída quando a hora designada nas cartas e nos anúncios convocatórios para início dos trabalhos ou, dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos vinte cinco membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No caso para adiamento para o dia imediato, será esse adiamento anunciado por convocatória, sempre que possível, da mesma forma, se procedendo sempre que sejam adiadas ou continuadas noutros dias das sessões da Assembleia.

Três) Quando o assunto da convocatória for alterado dos presentes estatutos, a fusão da associação com outras associações congêneres ou a sua dissolução, a Assembleia Geral só fica legalmente constituída em primeira convocação, quando a hora nas circulares e nos anúncios convocatórios, ou dentro de meia hora se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto no caso de eleições, vencerá quem obtiver a maioria relativa e, nos outros casos previstos nestes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Um) Os membros podem fazer-se representar por outros membros nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A representação pode ser conferida por procuração ou simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, desde que a assinatura do mandatário esteja reconhecida no notário.

Três) Cada um dos membros poderá representar outro e não mais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Um) As eleições fazem-se por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro.

Dois) No caso de empate em eleições, proceder-se-á a novo escrutínio, só podendo ser votados, os nomes cujo os sufrágios, cumpria desempatar. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito, o candidato mais antigo do quadro social e, no caso de igual antiguidade, o mais idoso.

Três) Após o apuramento final, o presidente proclamará os eleitos pela Assembleia e os membros efectivos do Conselho de Direcção eleitos pelos presidentes das secções, indicando em seguida a data e a hora do empossamento nos respectivos cargos, que deverá realizar-se dentro de cinco dias, após a eleição e proclamação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um) A posse do cargo a quem for eleito pela Assembleia Geral, será dada pelo presidente da mesma.

Dois) Os corpos gerentes cessantes ou demissionários continuarão sempre a exercer as suas funções, até que a posse seja conferida aos que os substituírem.

Três) As sessões de posse serão conjuntas, com assistência dos novos membros, competindo aos primeiros fazer a entrega aos segundos de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres da associação, prestando-lhes todos os esclarecimentos precisos, por forma que os serviços não sofram interrupções ou prejuízos.

Quatro) As responsabilidades e obrigações dos corpos cessantes só terminarão quando na acta de uma sessão conjunta se declarar que os novos membros tomaram posse dos seus cargos.

Cinco) Os relatórios e contas de uma gerência, serão sempre elaborados por aqueles membros que estavam no desempenho dos cargos do terminar do ano social e, serão esses membros quem deve apresentá-los a discussão e votação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

De todas pessoas da Assembleia Geral, se lavrará uma acta assinada pelos mesmos membros da mesa que dirigirem os trabalhos e, na qual se relatará sucintamente mas, com fidelidade e clareza o que nessa sessão se tiver passado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Para dirigir e orientar superiormente os trabalhos necessários à realização dos fins considerados nestes estatutos e representar a associação, haverá um órgão denominado presidência da associação comercial, industrial e agrícola de Nampula.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) A presidência da associação é constituída por um presidente e dois vice-presidentes eleitos. Normalmente, as reuniões ordinárias da Assembleia Geral são assistidas por membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No caso de eleição, indicar-se-á em cada uma das listas, o nome dos membros que o eleitor designar para o desempenho de cada um dos cargos de presidente e vice-presidente.

Três) Para os cargos da presidência da associação, não é permitido a eleição para mais de dois exercícios seguidos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Na hipótese de falecimento ou renúncia do presidente, será o lugar vago ocupado até ao fim do respectivo mandato por um dos vice-presidentes, pela ordem na votação, em igualdade e o mais velho, mesmo observando em caso de impedimento ou prolongada ausência do presidente até que este retorne ao exercício do seu cargo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Ao presidente da associação compete:

- a) Representar a associação;
- b) Estabelecer no princípio de cada exercício as directrizes gerais da acção da associação, depois de ouvido o Conselho de Direcção;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção, os problemas e assuntos, que por este devem ser decididos;
- d) Presidir o Conselho de Direcção, convocar suas sessões ordinárias e extraordinárias, estabelecer a ordem de trabalho e assinar actas;
- e) Tomar sem prévia deliberação do Conselho de Direcção, as medidas de competência, desde que pela urgência devam ser tomadas antes que possa reunir-se e deliberar, comunicando-as para rectificação na primeira sessão do Conselho;
- f) Promover a denominação geral dos diversos sectores da actividade da associação e orientar superiormente os diversos serviços previstos nestes estatutos e nos regulamentos;
- g) Assinar actas e contratos em que a associação intervenha, constituir mediante voto favorável do Conselho de Direcção, mandatários da associação em juízo ou fora dele;
- h) Assinar documentos oficiais da associação, as suas representações e exposições e, bem assim como todos os documentos respeitantes as relações com outras entidades, associações e organismos;
- i) Apresentar a apreciação e votação da Assembleia Geral ordinária, o relatório e as contas de cada exercício;

- j) Assinar os diplomas dos membros efectivos e, conjuntamente com o presidente da associação, assinar os diplomas dos membros honorários;
- k) Dar a posse aos presidentes e aos outros membros das mesas das secções, aos membros de quaisquer comissões e aos empregados superiores da associação;
- l) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas nestes estatutos e regulamentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Aos vice-presidentes da associação compete cooperarem com o presidente e exercer as funções que este nelas delegar.

CAPÍTULO X

Do conselho de direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Direcção é o cargo da direcção da associação, será composto pelos presidentes das mesas directivas da secções, na conformidade do disposto no artigo trigésimo, em número de nove, sendo cinco eleitos por três anos, em reunião conjunta dos presidentes de todas elas e, quatro nomeados por escala em renovação anual, segundo a ordem numérica que as secções forem atribuídas.

Dois) Os membros efectivos do Conselho de Direcção, tanto os eleitos como os nomeados, são substituídos durante as funções, ausências ou impedimentos pelos vice-presidentes das respectivas secções.

Três) Os cinco eleitos para o Conselho de Direcção, um será expressamente designado no mesmo acto, para exercer funções de Direcção da administração financeira e outro as de Direcção do secretariado Geral.

Quatro) A eleição dos cinco membros referidos neste artigo efectuar-se-á num dos seis dias, imediatamente anteriores, àquele em que se realizar a reunião ordinária da Assembleia Geral para eleição dos corpos gerentes, sob a presidência do presidente da Assembleia Geral da associação que para o efeito comunicará nominalmente os presidentes das mesas directivas de todas secções.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Sempre que julgue necessário ou conveniente, pode o Conselho de Direcção, solicitar a comparência às suas secções da mesa directiva, de uma ou mais secções e, bem reunir-se mediante a convocação expressa do presidente, com as presenças dos presidentes das mesas directivas de todas elas, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Quando tiver que tratar de assuntos que lhe digam respeito, pode o Conselho de

Direcção solicitar a presença às suas sessões de representantes de associações ou organismos existentes, a títulos meramente consultivos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

O presidente da associação, como presidente do Conselho de Direcção tem o direito de suspender toda e qualquer deliberação, desde que com a qual não concorda.

Único. Quando o presidente da associação fizer uso da faculdade que lhe é conferida no corpo deste artigo é, obrigado a recorrer da deliberação, no prazo de oito dias para a Assembleia Geral que em reunião extraordinária será para o efeito convocada de harmonia com que dispõe o artigo quadragésimo quarto resolverá em definitivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Além de outras atribuições que lhe são conferidas nos presentes estatutos, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação de harmonia com os estatutos e, dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os seus haveres;
- c) Apreciar e votar as directrizes gerais da acção da associação proposta pelo presidente;
- d) Deliberar sobre as bases das representações, exposições e pareceres da Associação, referido no número três do artigo quarto;
- e) Nomear delegações onde foram necessárias e autorizadas de harmonia com o que dispõe o número três do artigo dois;
- f) Designar os representantes da associação para os efeitos do que dispõe o número sete, do artigo quarto;
- g) Nomear o pessoal necessário aos serviços da associação, de conformidade com o quadro previsto no orçamento e nas suas alterações, despedindo-o quando dispensável ou não convenha ao serviço;
- h) Elaborar o relatório e contas de cada exercício, submete-lo ao parecer do Conselho Fiscal, apresentando-o na reunião extraordinária da mesma Assembleia Geral a que refere o número dois do artigo trigésimo sexto;
- i) Requerer ao presidente da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo trigésimo sexto, a reunião extraordinária da mesma assembleia;
- j) Deliberar sobre proposta para admissão de membros efectivos, eleger os membros filiados e correspondentes, nos termos dos

artigos décimo quarto, décimo sexto e décimo sétimo e, aplicar as penas de suspensão dos membros do exercício dos seus direitos e da sua eliminação da harmonia com o artigo vigésimo quinto;

- k) Subscrever as propostas apresentadas pelo presidente da associação para eleição dos membros honorários, conforme preceituado no artigo décimo oitavo;
- l) Propor a Assembleia Geral a aquisição de bens e imóveis com parecer prévio a do Conselho Fiscal;
- m) Aprovar os regulamentos privativos das secções e outros regulamentos das actividades associativas;
- n) Apreciar os pareceres e exposições das secções;
- o) Cumprir as resoluções da Assembleia Geral e praticar tudo quanto seja preciso para o integral cumprimento dos presentes estatutos, providenciando sobre casos omissos, dando depois, contas do seu procedimento a Assembleia Geral.

Único: Por força da Lei em vigor, todas as deliberações que aprovem ou mandem executar regulamentos, bem como as que instituem delegações ou quaisquer outras representações submetidas a aprovação do governo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias semanais sempre que o presidente o convoque.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes seis dos seus membros efectivos e as suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Quatro) A falta não justificada de qualquer membro do Conselho de Direcção à mais de quatro sessões consecutivas ou, mais de doze implica a perda do mandato.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada sessão do Conselho de Direcção, na qual se indicarão os nomes dos membros presentes e as deliberações presentes a respectiva sessão.

CAPÍTULO XI

Do conselho fiscal

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um relator e um vogal e dois suplentes eleitos normalmente nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral para servirem por um período de três anos.

Único: O presidente do Conselho Fiscal é substituído durante as suas funções, ausências ou impedimentos pelo relator e, na ausência deste, pelo outro vogal efectivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e de todos os regulamentos da associação;
- b) Participar ao Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral conforme o caso convenha, todas informações ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Propor a Assembleia Geral o que tiver de conveniente para melhorar os serviços da associação no sentido da realização dos seus fins estatutários;
- d) Examinar os livros de escrita, os documentos de tesouraria, conferir a caixa e fiscalizar os actos da administração financeira para que a respectiva Direcção lhe preste todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- e) Dar o parecer sobre as contas, o relatório do exercício e sobre o projecto de orçamento da fixação das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- f) Apreçar e emitir parecer sobre o relatório semestral do Direcção da administração financeira, elaborado nos termos da alínea i) do artigo septuagésimo;
- g) Dar o parecer em todos os casos previstos nestes estatutos e, sempre que isso lhe é solicitado por qualquer dos corpos gerentes da associação em assuntos da sua competência;
- h) Acompanhar as sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal terá reuniões necessárias ao cabal exercício das suas funções, reunindo-se obrigatoriamente uma vez por mês para examinar as contas do mês anterior e visar respectivos balancetes e, para os fins do número quatro do artigo anterior.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Cada membro efectivo do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho que não haja desaprovado, está solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos deste, sobre que tenha parecer favorável.

CAPÍTULO XII

Do património e sua administração

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

O património da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

São receitas da associação:

- a) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis do seu património;
- b) As jóias e quotização;
- c) As doações, legados e donativos;
- d) Quaisquer outros fundos cobrados ao abrigo dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

A administração do património da associação é exercida pela Direcção da administração financeira, pelo delegado do Conselho de Direcção, do qual faz parte, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

No exercício da sua função de administração do património da Associação, compete especialmente a direcção da administração financeira:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, providenciando para que sejam cobradas e pagas todas as receitas;
- b) Cooperar com o Conselho Fiscal e assistir as suas reuniões quando para elas for convocado;
- c) Visar os documentos das despesas, ordenando os respectivos pagamentos e assinar cheques conjuntamente com outro membro efectivo do Conselho de Direcção, designado por este para o efeito;
- d) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas que deve estar sempre em dia e, conferir no fim de cada mês o dinheiro na caixa e os depósitos bancários;
- e) Ter a sua guarda e responsabilidade, o dinheiro e quaisquer valores da associação que não estejam depositados em alguma casa ou instituição de crédito;
- f) Promover a conservação dos móveis e imóveis da associação;
- g) Prestar ao presidente da associação, ao Conselho de Direcção de que faz parte e ao Conselho Fiscal informações que lhe sejam pedidas relativamente a administração da situação financeira da associação;
- h) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho de Direcção, referida a cada trimestre informações instruídas com os balancetes mensais sobre a situação financeira;
- i) Elaborar, referido à trinta de Junho de cada ano, um relatório Geral sobre a situação financeira da associação; documentos com: balanço, inventário e as contas relativas ao primeiro semestre do

exercício e o parecer do Conselho Fiscal, faze-lo presente ao Conselho de Direcção;

- j) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação, suspensão e demissão dos empregados da contabilidade e tesouraria que lhe estão directamente subordinados.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção da administração financeira é responsável perante o Conselho de Direcção e solidariamente com este, perante a Assembleia Geral.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) As jóias e quotas à pagar pelos membros, serão aquelas que a Assembleia Geral fixar, mediante propostas do Conselho de Direcção e parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) As quotas serão liquidadas por mês, trimestre ou por ano à escolha dos membros, considerando-se vencidas desde o primeiro dia de cada período a que se respeitam.

Três) No acto da sua inscrição, o membro pagará a jóia, diploma, carteira de identificação, um exemplar destes estatutos e, pelo menos a quota equivalente a um mês.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Para efeito do disposto no número onze do artigo quarto, será constituído um fundo especial, determinando o Conselho de Direcção em regulamento próprio, as condições da sua utilização e as receitas que hão-de alimentar.

CAPÍTULO XIII

Do secretariado geral

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

O expediente e a execução da resolução e ordem dos corpos gerentes da associação serão efectivados por um secretariado Geral, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio a elaborar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

O secretariado Geral compõe-se de:

- a) Serviços administrativos;
- b) Serviços técnicos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Os serviços administrativos abrangem: O expediente Geral, contabilidade, tesouraria, arquivo, informações comerciais e pessoal menor.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Os serviços técnicos compreendem a investigação económica, o contencioso, a arbitragem particular, a biblioteca e as publicações.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Os serviços de secretariado são dirigidos por um empregado superior, designado directamente da Direcção Geral e a Direcção de Administração Financeira.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

A Direcção do secretariado Geral exerce as suas funções por delegado do Conselho de Direcção de que faz parte, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

Compete especialmente a Direcção do Secretariado-Geral:

- a) Superintender nos serviços de secretariado, com excepção da contabilidade e tesouraria;
- b) Propor ao Conselho de Direcção, as providências necessárias a boa organização e funcionamento dos serviços de secretariado;
- c) Zelar pela disciplina, conceder licenças ao pessoal empregado e estabelecer os horários de serviço;
- d) Propor a Direcção a nomeação, suspensão, demissão dos empregados da associação, que lhe sejam directamente subordinados, segundo os presentes estatutos e regulamentos;
- e) Prestar a presidência da associação, ao Conselho de Direcção e fiscal, as informações e pareceres que lhe sejam pedidos sobre os serviços em que se superintende.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção do Secretariado-Geral é responsável perante o Conselho de Direcção e, solidariamente com este, perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

Da reforma e alteração dos estatutos

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

Só a Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito e nos termos do artigo quadragésimo quarto e seus parágrafos, pode reformar, parcial e totalmente os presentes estatutos e alterar alguma ou algumas das suas disposições.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

A conveniência de reforma dos estatutos ou alteração de alguma ou algumas das suas disposições é de exclusiva competência da Assembleia Geral, podendo a reforma ou alteração ser proposta pelo Conselho de Direcção ou requerida pela décima parte dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Único: A proposta do Conselho de Direcção referida neste artigo, é só admissível depois de aprovada em reunião extraordinária do mesmo Conselho pela maioria de pelo menos dois terços dos membros que o compõem.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

Um) Se a Assembleia Geral se pronunciar favoravelmente pela conveniência da reforma ou alteração dos estatutos ou de alguma das suas disposições, nomeará desde logo, uma comissão composta pelos presidentes da Assembleia Geral da Associação, Conselho Fiscal e por mais quatro membros efectivos escolhidos pela Assembleia; dois dos quais deverão ser membros efectivos do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral presidirá esta comissão que escolherá entre os seus membros um relator.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

Um) O relatório e o projecto definitivo da comissão, devem ser enviados a todos os membros efectivos pelo menos quinze dias antes da data fixada para a reunião extraordinária da Assembleia Geral, cuja convocação será feita logo que termine o prazo ou prorrogação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Dois) Aprovado o projecto de reforma dos estatutos ou de alteração de algumas das suas disposições, baixará o mesmo a comissão para proceder a redacção definitiva do de reforma ou alteração, no prazo que o presidente da Assembleia Geral fixar.

Três) Feita a redacção definitiva do texto, submetê-lo-á o presidente da Assembleia Geral à aprovação legal.

Quatro) No caso da reforma ou alteração votada pela Assembleia Geral não vir a merecer aprovação legal, será o facto dado conhecimento aos membros em cartas circulares.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

A reforma ou alteração proposta pelo Conselho de Direcção e requerida pelos membros efectivos, nas condições previstas no artigo octogésimo segundo, só pode validamente ser deliberada pela Assembleia Geral se reunir dois terços dos votos dos membros presentes ou representados, excluindo-se deste número, os membros do Conselho de Direcção ou os membros que tenham requerido a reforma ou a alteração, consoante for o caso e se tiver dado cumprimento ao disposto no número quatro do artigo quadragésimo sexto.

CAPÍTULO XV

Da dissolução e liquidação da associação

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

A dissolução da ACIANA só pode ser resolvida em caso de dificuldades insuperáveis, mediante decisão da Assembleia Geral

extraordinária, convocada especialmente para esse efeito pelo seu presidente, com o acordo do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Único: A Assembleia Geral convocada para o fim previsto neste artigo, só fica legalmente constituída e delibera validamente nos termos previstos no número quatro do artigo quadragésimo sexto.

ARTIGO OCTOGÉSIMO OITAVO

Sendo deliberada a dissolução, a Assembleia Geral indicará normas gerais a que deve obedecer a liquidação e, elegerá cinco liquidatários para em comissão darem cumprimento as disposições legais e estatutárias e, ao mais que a Assembleia tiver estabelecido.

ARTIGO OCTOGÉSIMO NONO

A comissão liquidatária procederá desde logo ao exame da situação financeira e económica da associação e estabelecerá no prazo máximo de mais três meses, o plano em que entende dever efectuar-se a liquidação e o destino a dar ao património.

Único: Concluídos os trabalhos da comissão de liquidatários, será o relatório respectivo, apresentado ao Presidente da Assembleia Geral para uma reunião extraordinária apreciar, discutir e votar.

ARTIGO NONAGÉSIMO

Verificando-se a dissolução da associação, terá o seu património o destino que a Assembleia Geral indicar.

Único: Compete a comissão referida neste artigo, elaborar um projecto de reforma ou alteração, quando nenhum tenha sido apresentado pelos proponentes e, qualquer dos casos, relatá-los e apresentar no prazo de três dias o projecto definitivo, acompanhado do seu relatório, a decisão da Assembleia Geral, salvo se não tiver sido possível concluir os trabalhos dentro do referido prazo, hipótese em que o presidente da Assembleia Geral poderá prorrogá-lo por outros três dias mas, não mais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 17 de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

**MCC – Mouhadji Carlitos
Construções, Limitada
(MCC,Lda)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e seis, a cargo do Conservador e Notário Superior Calquer

Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada MCC – Mouhadji Carlitos Construções, Limitada (MCC,Lda), constituída entre o sócio único: Carlitos Alfredo, solteiro, maior, natural de Namaripe-Angoche, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero um zero zero quatro quatro oito sete A, emitido em dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Organizações Carlitos & Irmãos, firma em nome individual, representada pelo primeiro outorgante Carlitos Alfredo que age em seu nome e como proprietário da firma. Celebram o presente contrato de sociedade nos termos que abaixo se mostram:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MCC – Mouhadji Carlitos Construções, Limitada abreviadamente designada (MCC,Lda).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede no talhão número 48, Quarteirão n.º 17, bairro Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala, Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto obras de construção civil, construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de barragens, edifícios, prédios e furos de água, construção mini hídricas; transformação e comércio de ferro, aço, alumínio e de cimento com seus derivados, comércio de inertes, material de construção, indústria de pavês, lancis, blocos, pilares, vigas ou vigotas e qualquer outro maciço em betão ou ferro, aluguer de equipamentos de máquinas, imobiliária, construção e venda de condomínios, prédios, trespasse de *Duats*, bem como prestação de

serviços como avaliação patrimonial de bens ou equipamentos entre outras ligadas ao objecto principal;

- b) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações;
- c) Importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinco milhões de meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Carlitos Alfredo e Organizações Carlitos & Irmãos, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Carlitos Alfredo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação à sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que será entendido por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, aos, 4 de Novembro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Moza Gold Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 15 a 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 21, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Boaventura Francisco Mauelele, solteiro, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060701446029M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Junho de dois mil e onze e residente no Bairro 25 de Junho, cidade de Manica Província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moza Gold Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moza Gold Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro na cidade de Manica Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de Diamantes, metais preciosos, gemas; e
- b) Exportação e importação dos mesmo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelauma assinaturado sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio – gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada

a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, aos de três de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Agromina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e um mil, cento e cinquenta e nove, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Agromina, Limitada, constituída entre os sócios: Esmina Nuraly, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos Nizarali Rehemtula Jiva, natural de Pemba, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero nove nove oito cinco sete um I, emitido em dezoito de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Karim Nuraly, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala, portador do

Bilhete de Identidade, número zero três zero um zero cinco zero um seis zero zero oito A, emitido em quinze de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Nizarali Rehemtula Jiva, casado com Esmina Nuraly sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zerozero sete cinco dois nove sete dois A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agromina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede no talhão sem número, Posto Administrativo Sede, distrito de Ribaue, Província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Cultivo de toda espécie de cereais, feijões, hortícolas, tubérculos, flores, agro-pecuária, produção agrícola e transformação de matérias-primas em produtos acabados, prestação de serviços de consultoria na área de agricultura, agro-pecuária, regadios, serviços de avaliação, construção e manutenção de regadios, promoção de cursos de capacitação, assistência técnica, venda a grosso e a retalho e importação e exportação de todos bens ou serviços de e para sua actividade. A sociedade pode ainda alugar equipamentos agrícolas, dedicar-se a criação de aves, hotelaria e restauração, turismo rural.

- b) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas sendo uma de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, para a sócia Esmina Nuraly, outra de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, para o sócio Karim Nuraly e outra de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, para o sócio Nizarali Rehemtula Jiva.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Karim Nuraly e Nizarali Rehemtula Jiva, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente para actos de meros expedientes a sua assinatura de um deles e para actos ligados a dívidas, encargos, ónus ou venda de património da sociedade, é obrigada duas assinaturas para todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/

ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Dezembro de 2016.
— O Conservador, *Illegível*.

MSAFIRI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 45 a 46 do livro de notas para escrituras diversas número 997-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de MSAFIRI, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

MSAFIRI, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua do Tchamba, n.º 97 rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da MSAFIRI, Limitada, é o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de Turismo, transporte em série, no ramo terrestre, ferroviário, marítimo, aéreo e outros serviços afins. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal objecto, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT,

(cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

Vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Fabrizio Perticaroli, casado de 61 anos de idade, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, e vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Benito Di Mattia, divorciado de 61 anos de idade, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício de direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação de assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento de ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) Assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela pertencem aos sócios Fabrizio Perticaroli como administrador e Benito Di Mattia como gerente, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) Podem ser nomeados gerentes estranhos a sociedade.

Três) Os sócios podem atribuir os seus poderes por meio de procuração a terceiros.

Quatro) A sociedade obriga - se pela assinatura de um gerente.

Cinco) Em caso algum pode a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez em cada três anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

W.L.Techno Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos trinta e cinco quinhentos oitenta e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada W.L. Techno Industrial, Limitada constituída entre o sócio: Weibing Wan, solteiro, natural da República Popular da China, portador do DIRE n.º 03CN00059121P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula aos 16 de Outubro de 2015, e válido até 16 de Outubro de 2016, residente na Província de Nampula, cidade de Nacala – Porto, Cidade Alta, Bairro Bloco 1 Lisong Li, solteiro, natural de Tianjin - República Popular da China, portador do DIRE n.º 03CN00009083B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 16 de Outubro de 2015, e válido até 16 de Outubro de 2016, residente na Província de Nampula, cidade de Nacala – Porto, Bairro Nanar.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação W.L.Techno Industrial, Limitada,

A sede da sociedade é na província de Nampula, Distrito de Nacala - Porto, Estrada Nacional n.º 8, Zona Industrial 2, Bairro de Muxilipo.

A sociedade pode por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos seus efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de materiais de construção, artigos para uso doméstico e ferragens;
- b) Prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas de igual valor, assim distribuídas:

Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta porcos do capital social, pertencente ao sócio Weibing Wan, e outra de igual valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta porcos do capital social pertencente ao sócio Lisong Li.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determinaram os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidos pelo sócio Weibing Wan, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessária.

A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

As reuniões da assembleia geral, poderão ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, aos 14 de Outubro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Farmatec, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, e por acta, número quatro de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, denominada Farmatec, Limitada, com sede no Bairro Central, Distrito Urbano n.º1, Avenida Maguiguana, n.º 2265, Matriculada sobre o NUEL 100689170. Reuniram-se em assembleia geral ordinária onde estiveram presentes os sócios Silvo André Boaventura Manjate, Suzana Cristina Manhenje e Titos Alfredo Chambal, tendo deliberado a exoneração do senhor Titos Alfredo Chambal e o senhor Silvino Andre Boaventura Manjate, e nomeado a senhora Suzana Cristina Manhenje, como nova administradora e gerente da sociedade.

Sendo assim, foi anunciado a saída do sócio Titos Alfredo Chambal, em consequência destas deliberações houve a alteração do artigo sexto e artigo sétimo dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Suzana Cristina Manhenje, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

A administradora, tem plenos poderes para mandar o mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Fica nomeado, desde já, para o exercício da Gerência da empresa, a sócia Suzana Cristina Manhenje.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Eduardo França Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número nove de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis a assembleia geral da então denominada Eduardo França Consultores, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, matriculada sob o NUEL 100289520, deliberaram a alteração da sede social e consequentemente a alteração do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Humelela Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número nove de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis a Assembleia geral da então denominada Humelela Investimentos e Participações, Limitada com sede no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, matriculada sob o NUEL 100027437, deliberaram a alteração da

sede social e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Madini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, da Madini, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100443457, com data de sete de Novembro de dois mil e treze, deliberaram cessão da quota no valor de mil meticais que a sócia Hirizi, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a Dingane Abreu Mamadhussen.

Em consequência de cessão efectuada é alterada a redacção o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- Lingbin Kong, titular de setenta por cento, do capital social no valor nominal de catorze mil meticais;
- Dingane Abreu Mamadhussen, titular de vinte por cento do capital social no valor de quatro mil meticais;
- Bassirou Ndiaye, titular de dez por cento do capital social no valor de dois mil meticais.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, da MMC Resources, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades

Legais sob o Número Único de Entidade Legal 100443449, com data de sete de Novembro de dois mil e treze, deliberaram a cessão da quota no valor de mil meticais que a sócia Hirizi, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Dingane Abreu Mamadhussen.

Em consequência de cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- Lingbin Kong, titular de setenta por cento, do capital social no valor nominal de catorze mil meticais;
- Dingane Abreu Mamadhussen, titular de quinze por cento do capital social no valor nominal de três mil meticais;
- Bassirou Ndiaye, titular de quinze por cento do capital social no valor nominal de três mil meticais.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

MDC – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 2 de Agosto de 2016, se procedeu, na MDC – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100560283, o sócio Manuel Diogo Cumba, cedeu a sua quota no valor de vinte mil meticais a João Diogo Cumba que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Simplify – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3302, 1º andar.

Dois)

Três)

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Consultoria em optimização de processos;
- Outsourcing the call centre e back office*;
- Consultoria em gestão de clientes e cobranças de dívidas;
- Serviço de envio de mensagens em massa;
- Criação e envio de mensagens multimédia em massa;
- Training*;
- Serviços de limpeza;
- Venda de material de escritório (papel timbrado, impressos, folhetos, cartões de visita, envelopes);
- Segurança electrónica;
- Comércio a retalho e serviços;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Compra e venda, importação e exportação de consumíveis informáticos e de telecomunicações das redes fixas e móveis; e
- Consultoria e serviços imobiliários.

Dois)...

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) representado por uma única quota representativa de cem por cento pertencente ao sócio João Diogo Cumba.

Dois) ...

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Diogo Cumba.

Dois) ...

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Global Explorer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100858258, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Global Explorer - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Alberto Gentil Jorge Almeida, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101347665A emitido aos 4 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e representação

A sociedade adopta a denominação de Global Explorer - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por, Global Explorer, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Julius Nyerere, rés-do-chão, na cidade de Tete, podendo abrir o escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- c) Agro-negócios;
- d) Serviços de logística e *procurment*;
- e) Formação profissional em, tecnologias de formação, ciências económicas e gestão de negócios;
- f) Gestão dos recursos humanos;
- g) Recrutamento e selecção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades industriais ou comerciais e de qualquer ramo, desde que para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares, e subsidiárias das actividades principais, bem como, proceder a importação, exportação e comercialização de produtos

e prestação de serviços ligados a sua área de actividades desde que para tal obtenha autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alberto Gentil Jorge Almeida.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante divisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Alberto Gentil Jorge Almeida, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010134665A, emitido aos 4 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contrato do seu sócio único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 24 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Navy Blue Sky International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100792133 datado de 11 de Agosto de 2016, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Ancha Naita Omar, maior, casada com Hélio Enoque Adriano Cuna, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100055008I, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Lucas Luali n.º 520, 1 andar esquerdo, bairro Alto Mae, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Navy Blue Sky International School – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo presente contrato e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Paola Isabel, casa n.º 428, bairro da Matola, município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de:

- a) Ensino e aprendizagem, de nível primário e secundário;
- b) Prestação de serviços de educação infantil com e sem externato;
- c) Exploração de cantina escolar para venda de material escolar e produtos alimentares;
- d) Comércio a retalho de uniforme escolar;
- e) O objecto da sociedade pode ser realizado dentro e fora do país.

Dois) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social da sociedade)

O capital social subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 400.000, 00mt (quatrocentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia única a senhora Ancha Naita Omar.

CESSÃO II

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pela gerente que coincidentemente é sócia única da sociedade a senhora Ancha Naita Omar.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da sócia única Ancha Naita Omar;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva mandatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Dezembro de 2016.
— O Notário, *Ilegível*.

Dickyservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 146 a 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 12, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes Dickson Paulo Munzara, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100168157Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dickyservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dickyservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tambara II, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social, poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quinze de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário C, *Ilegível*.

AL – Siddique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão número 33, casa n.º 50, bairro de Urbanização, célula A, na cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da AL - Siddique Trading, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil de meticais Asadullah, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a Cinquenta por cento do capital social e Sohail Akhtar detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social registada sob o NUEL 100649683, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada do novo sócio e Alteração do Pacto social, onde o sócio Sohail Akhtar, manifestou o interesse de apartar-se da Sociedade e ceder a sua quota que detém na sociedade a favor de Khuram Shahzah Nagra, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações Alterando-se deste modo o Artigo Terceiro dos estatutos como se segue:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Khuram Shahzah Nagra;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Asadullah.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no cartório notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ebmets Engineering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a onze do contrato, e registada nas entidades legais da matola sob o NUEL 100859858, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Ebmet Engineering & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, talhão 16, casa n.º 525, em Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal na área de engenharia mecânica (fabricação, manutenção e consultoria),

engenharia civil (construção, manutenção e consultoria), prestação de serviços e assistência técnica no mesmo seguimento de indústria, todo tipo de serviços em diferentes ramos. Agenciamento, contratação de mão-de-obra em diferentes áreas de trabalho e consultoria. na área de assistência, consultoria, segurança, *backups*, serviços *cloud*, redes, gestão de projectos, eficiência energética, fornecimento de equipamentos, *software*, serviços de *e-mail*, desenho *web*, continuidade de negócios, sistema de gestão de aprendizagem, energias renováveis, publicidade, produtos de beleza, centro de formação em vários cursos, logística, transportes e vendas, assim como a realização de actividade de representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e estrutura accionária)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Evans Tembe;
- Uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leontina Jorge Muchave.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia o direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- Se negócio proposto não for efectuado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio transmissor, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e

realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**Da Assembleia Geral**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária se reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A emissão das obrigações;
- m) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- n) A alienação dos principais activos da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente algum administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Matola, 31 de Maio de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Vale Logística África, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi deliberada a alteração da denominação social da sociedade Vale Logística África, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100228270, para Companhia Logística de África, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia Logística de África, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, prédio Cimpor.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras

formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Está conforme.

Maputo, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Agrícola de Xuxululo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e dezassete, da Empresa Agrícola de Xuxululo, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número onze mil novecentos e oitenta e três, a folhas cinquenta verso, do livro C traço vinte e nove, com data de trinta de Julho de mil novecentos e noventa e nove, deliberam o seguinte:

O aumento do capital social em mais dois milhões quatrocentos e oitenta mil meticais passando a ser dois milhões e quinhentos mil meticais; e

A transformação da sociedade por quotas para sociedade anonima, passando a sociedade a designar-se por Empresa Agrícola de Xuxululo, S.A.

Em consequência do aumento de capital e da transformação da sociedade, todos os artigos e capítulos passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação social, sede e representação, duração, objecto social e associação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A Empresa Agrícola de Xuxululo, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade anonima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na rua Mário Coluna, número setecentos e noventa e nove em Lulane, cidade de Maputo, por deliberação dos accionistas poderá ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Agricultura, pecuária e pesca;
- b) Comércio geral e a retalho;
- c) Comércio de importação e exportação de mercadorias;
- d) Transporte de carga;
- e) Actividade industrial;
- f) Participações financeiras;
- g) Prestação de serviços; e
- h) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada e quando os accionistas assim o deliberarem.

ARTIGO QUINTO

(Associação)

Um) A sociedade poderá, no futuro, associar-se a terceiros, sejam eles nacionais ou estrangeiros, com o fim de obter financiamento ou tecnologia.

Dois) A forma de associação poderá ser de carácter permanente ou temporário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em cinco mil acções no valor nominal de quinhentos meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, desde que se obtenha a autorização prévia do Conselho Fiscal.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das suas acções que, então, possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas, ou ao portador, podendo, os respectivos títulos, representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser apostada por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, registadas no livro de acções, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

Cinco) Em caso de subscrição pública, os novos accionistas deverão pagar para além do valor nominal de cada acção, mais um prémio de emissão a definir pelo Conselho de Administração, avaliada e ponderada a situação económica e financeira da empresa do último exercício económico.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberada, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Dentro dos limites da lei o Conselho de Administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo, porém, requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições dos accionistas.

ARTIGO NONO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Os accionistas e a sociedade gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade, por meio de carta registada, o projecto de venda e as respectivas condições, com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Três) A sociedade comunicará de imediato aos outros accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixa registo o projecto recebido, devendo, os que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicar tal facto a sociedade no prazo de quinze dias a contar da recepção.

Quatro) Caso os restantes accionistas não exerçam o direito de preferência dentro do prazo, cabe esse direito à sociedade, que disporá de quinze dias de data para exercê-lo, findo os quais, se nada for comunicado, o accionista que desejar alienar as acções poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de accções de cada preferente, podendo, os interessados, agrupar-se entre si para o efeito.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transmissão de accções que impliquem a aquisição, aumento ou diminuição qualificada depende ainda de autorização das autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções e preferências)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral, desde que a emissão não vise a provisão de responsabilidades de natureza técnica.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura do Presidente do Conselho de Administração da sociedade, a qual pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão efectuadas prestações suplementares; contudo, os accionistas poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECCÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas.

Dois) Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) O Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e fiscal ou fiscal único são eleitos pela assembleia geral, com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de cinco anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, ou destituição.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como, para os órgãos sociais.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de menos de quinhentas acções poderão agrupar-se em número mínimo que lhes permita a sua participação com poder de influenciar na assembleia geral, desde que façam representar por, apenas, um deles.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral ordinárias serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do

balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos accionistas e da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que a maioria simples do capital esteja representada e os accionistas presentes expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importam modificações dos estatutos e dissolução da sociedade, em que se requer a maioria qualificada.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois membros do Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os accionistas da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos accionistas poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do accionista ausente só poderá votar em deliberação que impliquem a alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de cinco anos, sem prejuízo de reeleição por igual período.

Dois) Ficam desde já designados para o quinquénio dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, os seguintes membros dos órgãos sociais da sociedade:

a) Mesa da Assembleia Geral:

- i) Presidente - Dionísio Marulujá Cumban;
- ii) Secretário: Ivan Cândido Cambula.

b) Administradores:

- i) Presidente do conselho de administração, Daniel Naife Cumbana;
- ii) Administrador industrial, Eduardo Zefanias Cumbane;
- iii) Administrador comercial, Aires Daniel Cumbana;
- iv) Administrador de recursos humanos, Simão Naife Cumbane;
- v) Administradora financeira, Victória Hilário Nhamue Cumbana.

c) Conselho Fiscal:

- i) Presidente - Fidelio Fabião Cumbane;
- ii) Xadrique Manuel Cambula;
- iii) Um Contabilista ou auditor a designar.

Três) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um Director-Geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.
- d) Pela assinatura de um Director-Geral, conjuntamente com um administrador.

Dois) Para actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade ou do Director-Geral com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, o qual um deles poderá ser contabilista ou ser auditor, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por igual período.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício, do balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do exercício fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte, ou uma outra data previamente acordada com o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Os administradores apresentarão, à aprovação da assembleia geral, o balanço e contas acompanhados de um relatório da situação comercial, de recursos humanos, da situação económica e financeira da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem para reservas legais e reservas para investimentos.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de prejuízos, deverão ser transferidos para resultados transitados, devendo a administração apresentar estudos e propostas para evitar situações de insolvência por manifesta redução de capitais para rácios não recomendados.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação da sociedade e das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Academia Ticofoot, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856778, uma entidade denominada, Academia Ticofoot, S.A.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Sob a denominação de Academia TicoFoot, S.A. é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919. 9º andar direito, cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prospecção e formação de jogadores infante-juvenis em Moçambique;
- b) Agenciamento e venda de jogadores ao nível nacional e internacional;
- c) Formação de avançados;

- d) Serviços de estágio para equipas profissionais;
- e) Aluguer de campo de futebol para equipas profissionais e recreativas;
- f) Serviços de ginásio e recuperação de atletas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua representação)

O capital social é de um milhão de meticais, todo ele realizado e dividido em dez mil acções ordinárias ao portador, do valor nominal de 100 meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos

os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

A assembleia geral é formada por todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores não executivos, dos quais um será Presidente deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos em Assembleia Geral, pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-Geral, a ser designado pelo Conselho de Administração, por um período de um ano 4 (quatro) renovável. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-Geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de administração e o Director-Geral;

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Director-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Conselho Fiscal, podendo dispensá-la.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**ME & F – Transportes
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sociedade celebrado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, lavrado de folhas 67 a folhas 74, do livro de Notas para escrituras diversas n.º 96, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Ema de Fátima Joaquim Mahumane, casada com Manuel da Costa Gabriel Chelene, sob comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110679177A, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de ME & F-Transportes Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pela presente Escritura e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola Rio, povoado de Chinonanquila, quarteirão F, casa n.º 234, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeito pela assembleia geral e autorização pelas Entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por Objecto Principal o exercício da actividade de:

- Transporte de carga;
- Prestação de serviços de aluguer de camiões cisternas e basculantes;
- Prestação de serviços de logística;
- Comércio a Grosso e Retalho com importação e exportação de Acessórios Conexos com actividade principal;
- Prestação de serviços de representação exclusiva de marcas nacionais e estrangeiras;
- Prestação de serviços de transporte de mercadoria com importação e exportação.

Dois) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(O capital social da sociedade)

O capital social subscrito da sociedade é de 20.000.00MT (vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia única a senhora Ema de Fátima Joaquim Mahumane.

SECÇÃO II

ARTIGO SEXTO

(A administração gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pela gerente que coincidentemente é sócia única da sociedade a senhora Ema de Fátima Joaquim Mahumane.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Três) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2017. — O Notário,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510